



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.420 BELEM — QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1964

LEI N. 3079 DE 19 DE OUTUBRO
DE 1964

Cria a Divisão de Tuberculose e dá outras provisões

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criada a Divisão de Tuberculose, diretamente subordinada à Secretaria de Estado de Saúde Pública, que terá por finalidade:

a) orientar, coordenar e fiscalizar as atividades de todas as organizações públicas de caráter estadual ou municipal e bem assim as organizações privadas, existentes ou que venham a existir em todo o território do Estado e que se destinem a combater a tuberculose;

b) constituir-se o órgão executivo da parte que no plano da Campanha Nacional Contra a Tuberculose, couber à administração estadual;

c) realizar estudos epidemiológicos, estatísticos, sociais ou de qualquer outra natureza sobre o problema da tuberculose;

d) planejar a luta anti-tuberculose no Estado, em estreita cooperação com o Serviço Nacional de Tuberculose, do qual receberá orientação técnica.

Art. 2.º — A Divisão de Tuberculose terá a seguinte organização:

I — Diretoria
II — Seção de Administração (SAD)

III — Seção de Epidemiologia e Estatística (SEE)

IV — Seção de Organização e Controle (SOC)

Art. 3.º — Fica criado o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Tuberculose, com vencimentos mensais de Cr\$ 120.000,00 a ser exercido exclusivamente por médico sanitário ou tisiologista.

Art. 4.º — Ficam criadas as funções gratificadas de Chefe de Secção de Administração (SAD), Chefe da Seção de Epidemiologia e Estatística (SEE), o Chefe da Seção de Organização e Controle (SOC) com a gratificação anual

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Sr. JESÚS DO BOMFIM MÁRIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ELEYSON CARDOSO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAMMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de Cr\$ 72.000,00 cada uma.

Art. 5.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 552.000,00 para fazer face, no exercício em curso, às despesas decorrentes dos encargos criados por esta lei.

Art. 6.º — Dentro de 30 dias, a contar da data da publicação desta lei, será baixado pelo Governo do Estado o Regimento Interno da Divisão de Tuberculose.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as dis-

posições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1964

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde
Pública

DECRETO N. 4571 DE 20 DE OUTUBRO DE 1964

Aprova o Regimento Interno da Divisão de Tuberculose, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item I, do art. 42, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regimento Interno da Divisão de Tuberculose, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, que a este acompanha.

Art. 2.º — O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Eleyson Cardoso

Secretário de Estado de Saúde

Pública

Regimento Interno da Divisão de Tuberculose, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com o artigo 6.º, da Lei n. 3.079, de 19 de outubro de 1964, baixado pelo decreto n. 4571 de 20 de outubro de 1964.

CAPÍTULO I

Art. 1.º A Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, tem por finalidade:

a) Organizar o plano da campanha contra a tuberculose em todo o Território do Estado do Pará, constituindo-se um órgão orientador, coordenador e fiscalizador das atividades dos serviços públicos e privados dos órgãos empenhados nessa campanha;

b) Constituir-se o órgão executivo da parte que, no plano da Campanha Nacional Contra a Tuberculose, couber à administração estadual;

c) Realizar estudos epidemiológicos, estatísticos, sociais ou de qualquer outra natureza, sobre o problema da tuberculose;

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redacção, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**E X P E D I E N T E**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	Uma Página de Contabilidade, uma vez	15.000,00
Semestral	Por mais de duas (2) vêzes, 10% de abatimento.	3.000,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Anual	Por mais de cinco (5) vêzes, 20% de abatimento.	7.400,00
Semestral	O centímetro por coluna, tem o valor de	3.700,00
VENDA DE DIARIOS		
Número avulso	30,00	
Número atrasado	35,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.		

a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e deviamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, exceguando os sábados.

— Exetuadas-as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época por seis meses cu um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinante que os solicitarem.

d) Planejar a luta contra a tuberculose no Estado em estreita cooperação com o Serviço Nacional de Tuberculose, do qual receberá orientação técnica.

CAPÍTULO II**Da Organização**

Art. 2º A Divisão de Tuberculose compõe-se de:

- a) Diretoria;
- b) Secção de Epidemiologia e Estatística;
- c) Secção de Organização e Controle;
- d) Secção Administrativa e;
- e) Dispensários.

Art. 3º A Divisão de Tuberculose terá um Diretor, nomeado em comissão pelo Governador do Estado, mediante indicação do Secretário de Estado de Saúde Pública.

Art. 4º O Diretor da Divisão de Tuberculose terá um Secretário por ele designado dentre os servidores da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 5º A Secção de Epidemiologia e Estatística e a Secção

de Organização e Controle serão chefiados por médicos sanitaristas ou médicos tisiologistas, escolhidos pelo Diretor da Divisão de Tuberculose, mediante aprovação do Secretário de Estado de Saúde Pública.

Art. 6º A Secção de Administração será chefiada por servidor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, de preferência da própria Divisão de Tuberculose.

Art. 7º Os Dispensários serão regidos pelas normas próprias da Campanha Nacional Contra a Tuberculose, respeitadas as características regionais.

Art. 8º As secções que integram a Divisão de Tuberculose, funcionarão perfeitamente coordenadas em regime de mútua colaboração, sob a orientação do seu Diretor.

CAPÍTULO III**Da Competência dos Órgãos**

Art. 9º A Secção de Epidemiologia e Estatística compete:

- a) Proceder a inquéritos e investigações sobre a epidemiologia,

profilaxia e terapêutica da tuberculose;

b) Proceder a avaliação das atividades de profilaxia da tuberculose executadas pelas entidades públicas e particulares, em todo o Território do Estado, colaborando com as normas com o sentido de obter maior rendimento de trabalho;

c) Realizar inquéritos epidemiológicos a fim de estudar a incidência e prevalência da tuberculose nas diversas regiões do Estado;

d) Elaborar e manter atualizadas resenhas técnicas, relativas à luta contra a tuberculose, divulgando, com a necessária exatidão e documentadamente, novas aquisições científicas, evidenciando as possibilidades de sua ampliação prática;

e) Manter intercâmbio de publicações com instituições congêneres nacionais e estrangeiros;

f) Manter em dia a relação de instituições científicas nacionais e estrangeiras para o fim de remessa e permuta de publicações de interesses da Divisão;

g) Organizar e manter uma Biblioteca de obras especializadas sobre tuberculose;

h) Planejar fichas, mapas e boletins-padrão peculiares à Secção de Epidemiologia e Estatística;

i) Divulgar as atividades da Divisão de Tuberculose por meio de publicações, conferências e outros meios, em estreita-colaboração com os órgãos do S.N.T. e congêneres;

j) Cooperar, na esfera de sua atividade, com o Serviço Federal de Bioestatística e com o Serviço Nacional de Educação Sanitária, procurando, neste particular, estimular o interesse público pela campanha contra a tuberculose;

k) Fazer o levantamento dos índices relativos à distribuição da infecção e doença tuberculose no Estado.

Art. 10. A Secção de Organização e Controle compete:

a) Planejar a campanha contra a tuberculose em todo o Estado;

b) Orientar, coordenar e fiscalizar as organizações oficiais e privadas empenhadas na campanha contra a Tuberculose em todo o Estado, respeitadas as características regionais, — uniformizando e executando as normas da Campanha Nacional contra a Tuberculose;

c) Planejar acordos, ajustes, contratos ou convênios com as autorquias e organizações privadas que participem ou venham a participar da campanha contra a tuberculose, no Estado;

d) Cooperar na organização de cursos práticos de tisiologia;

e) Apresentar planos de novas construções, remodelações, adaptações, instalações relacionadas com o desenvolvimento da campanha contra a tuberculose e opinar sobre os que não forem de sua iniciativa, fiscalizando sua execução;

f) Fazer o cadastro e registro de todas as organizações empregadas na campanha contra a tuberculose;

Art. 11. A Secção de Administração compete:

a) Executar as atividades da Administração geral da Divisão de Tuberculose;

b) Orientar e fiscalizar a aplicação da legislação relativa a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades dos servidores da Divisão de Tuberculose, bem como a ação disciplinar que sobre os mesmos possa incidir;

c) Manter fichários atualizados relativos à vida funcional dos servidores da Divisão de Tuberculose;

d) Aplicar a legislação referente à aquisição, movimentação, alienação e escrituração do material e, conforme o caso, orientar a fiscalização e aplicação da mesma;

e) Realizar inventários dos bens móveis pertencentes à Divisão de Tuberculose;

f) Controlar o movimento do almoxarifado da Divisão de Tuberculose, mediante boletins mensais de movimento;

g) Guardar, controlar e distribuir o material adquirido pela Divisão de Tuberculose;

h) Receber, registrar, distribuir, expedir e guardar correspondência oficial, processo e demais documentos enviados à D.T.;

i) Manter atualizada uma coleção de leis, decretos, ordens de serviço, decisões, circulares, ofícios e instruções relativas à D.T.;

j) Realizar concorrências e lotes de preços;

k) Coletar e coordenar os elementos necessários à elaboração de proposta orçamentária da D.T.;

l) Fazer o cadastro e o registro de pessoal da D.T.;

m) Providenciar a fiscalização e execução dos serviços de portaria, limpeza e conservação das dependências onde funciona a D.T.

CAPÍTULO IV**Das atribuições de pessoal**

Art. 12. Ao Diretor incumbe:

a) Dirigir, orientar e coordenar as atividades da D.T.;

b) Despachar com o Secretário de Estado de Saúde Pública;

c) Baixar instruções e ordens de serviço;

d) Comunicar-se diretamente com quaisquer autoridades públicas, sempre que o interesse do serviço o exigir, exceto com casos previstos pela hierarquia funcional;

e) Encaminhar ao Governador do Estado, por intermédio do Secretário de Estado de Saúde Pública, as minutas dos acordos, ajustes, contratos ou convênios a que se refere a alínea "c" do art. 10 d'este Regimento, para sua aprovação;

f) Autorizar a realização de concorrências e coleta de preços encaminhando à aprovação do Secretário de Estado de Saúde Pública;

g) Inspecionar ou mandar inspecionar com frequência necessária, os serviços públicos e particulares de combate à tuberculose;

h) Submeter, anualmente, ao Secretário de Estado de Saúde Pública o plano de combate à tuberculose no Estado;

i) Reunir, periodicamente, os chefes das Secções para discutir e assentar providências relativas aos serviços e comparecer às reuniões para os quais tenha sido convocado pelo Secretário de Estado de Saúde Pública;

j) Reunir, no mínimo, uma vez por mês, todos os médicos dos dispensários para discutir e assentar providências relativas aos serviços;

k) Movimentar, de acordo com a conveniência do serviço a anuência do Secretário de Estado de Saúde Pública e pessoal necessário aos trabalhos da D.T.;

l) Organizar ou alterar a escala de férias do pessoal que lhe fôr diretamente subordinado e aprovar a dos demais servidores da D.T.;

m) Manter a mais estreita colaboração com os órgãos do Serviço Nacional de Tuberculose.

n) Propor ao Secretário de Estado de Saúde Pública as providências que julgar necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços da D.T.

o) Organizar, conforme as necessidades do serviço, turmas de trabalho com horário especial.

p) Opinar em todos os assuntos dependentes de solução de autoridade superior e resolver as demais, ouvidos os órgãos competentes.

q) Apresentar ao Secretário de Estado de Saúde Pública, quando solicitado, um boletim de trabalho realizado e, anualmente, relatório das atividades da D.T.

r) Promover encontros de técnicos em tuberculose, tendo em vista o interesse e as finalidades da D.T.

Art. 13. Aos Chefes de Secção incumbe:

a) Dirigir e fiscalizar os trabalhos do respectivo setor.

b) Distribuir os trabalhos do pessoal que lhe fôr subordinado.

c) Orientar a execução dos trabalhos e manter a coordenação entre os elementos componentes do órgão sob sua chefia, determinando as normas e métodos de trabalhos que se fizerem aconselháveis.

d) Apresentar, quando lhes fôr determinado pelo Diretor, um dos trabalhos da Secção e, anualmente, um relatório dos trabalhos realizados, em andamento e planejamento.

e) Expôr ao Diretor as medidas que julgar convenientes à boa marcha dos trabalhos da Secção.

f) Responder as consultas que lhe forem feitas por intermédio do Diretor, sobre assuntos que se relacionam com as suas atribuições.

g) Distribuir o pessoal que lhe fôr subordinado de acordo com a conveniência do Serviço.

h) Vejar pela disciplina e manutenção do silêncio nos recintos de trabalho.

i) Inspecionar serviços e atividades oficiais e particulares relacionadas com os trabalhos das respectivas secções, quando assim determinar o Diretor da D.T.

Art. 14. Ao Secretário do Diretor incumbe:

a) Atender as pessoas que desejarem comunicar-se com o Diretor, encaminhando-as ou dando-lhe êste conhecimento do assunto a tratar.

b) Representar o Diretor quando para isso fôr designado.

c) Encarregar-se de outras ta-

refas que lhe sejam cometidas pelo Diretor.

Art. 15. Ao Tesoureiro compete:

a) Manter em dia a escrituração e o controle contábil-financeiro das dotações orçamentárias e dos créditos postos à disposição da Divisão de Tuberculose.

b) Examinar, quanto à legalidade, das contas e recibos e outros documentos referentes a despesas efetuadas pela D.T.

c) Realizar o expediente referente à execução de despesas.

Art. 16. Aos demais servidores, sem funções especificadas no Regimento incumbe executar os trabalhos que lhe forem determinados pelos seus superiores imediatos.

CAPÍTULO V

Da lotação:

Art. 17. A Divisão de Tuberculose terá lotação aprovada em Decreto.

CAPÍTULO VI

Do Horário:

Art. 18. O horário normal de trabalho da D.T. será fixado pelo Diretor, respeitando o número de horas semanais estabelecido pelo Governo do Estado.

Art. 19. O Diretor da D.T. não está sujeito a ponto.

CAPÍTULO VII

Das Substituições:

Art. 20. Serão substituídos automaticamente, até 30 dias, em suas faltas e impedimentos eventuais:

a) Diretor da D.T., pelo Chefe da Secção de Epidemiologia e Estatística ou de Secção de Organização e Controle, por ele previamente escolhido e designado pelo Secretário de Estado de Saúde Pública

b) Os chefes da secção, por servidores designados pela Diretora da D.T.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais:

Art. 21. A Divisão de Tuberculose, além dos dois Dispensários já existentes, deverá ampliar sua rede dispensarial prevendo para tal o pessoal necessário.

Art. 22. A D.T. poderá articular seus trabalhos com as delegacias regionais das autarquias e entidades particulares, nos acordos firmados pelo diretor da D.T. e aprovados pelo Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 23. O pessoal da D.T. é obrigado a trabalhar em qualquer ponto do Território do Estado do Pará para onde fôr designado, quando assim o exigirem as necessidades do serviço, a critério da D.T..

Art. 24. Os servidores da D.T. não poderão fazer publicações, conferências ou dar entrevistas sobre assuntos que relacionem com a orientação técnica da Divisão, sem autorização do seu Diretor.

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais o art. 161, item I, da mesma Lei 749, Alírio Sabbá, no cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Mocajuba, termo da Comarca de Cametá, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Abel Maria da Fonseca, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º Suplente de Pretor na vila de Japerica, município de Primavera, distrito judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Pedro Moreira da Silva, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º Suplente de Pretor na vila de Quatipuru, município de Primavera, distrito judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Raimundo Mélo Nascimento, para exercer, internamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil, na vila Japerica, município de Primavera, distrito judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Raimundo Juliano do Espírito Santo, para exercer o cargo, que se acha vago,

A. Pessoal Fixo	
I—Diretor de Divisão	1
II—Func. grat. SA	1
III—Func. grat. SEE	1
IV—Func. grat. SOC	1
V—Func. grat. chefe Disp.	3
VI—Tisiologistas	12
VII—Enfermeira chefe	1
VIII—Enfermeira-assistente	1
IX—Enfermeira supervisora	3
X—Manipulador Raices X	12
XI—Atendentes	36
XII—Assistente-social	4
XIII—Estatístico	1
XIV—Auxiliar-estatística, datilógrafo	1
XV—Almoxarife	1
XVI—Aux. almoxarife (datil.)	1
XVII—Encarregado fachário, central	1
XVIII—Arquivista	1
XIX—Técnicos laboratório	9
XX—Serventes	12
XXI—Oficial administrativo	1

B. Pessoal variável	
I—Visitadoras (de preferência atendente de enfermagem	60
II—Continuo	2
III—Datilógrafo	3

C. Material de consumo e transformação	Cr\$ 100.000.000,00
D. Material permanente	Cr\$ 10.000.000,00
E. Encargos diversos e Serviços com terceiros	Cr\$ 5.000.000,00

em Mocajuba, termo da Comarca de Cametá, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

de 1.º Suplente de Pretor em vila de São João de Piragas, município de Primavera, distrito judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, José Sobreiro e Silva, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Taciatéua, município de Santa Maria do Pará, distrito judiciário da Comarca de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Francisco Rocha Evangelista, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil, em Vila Nova, município de São Caetano de Odivelas, distrito judiciário da Comarca da Vigia, vaga com a exoneração de João Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Samuel Prazer de Oliveira, para exercer a função de Juiz de Paz em Furo do Brêu, município de Anajás, sub-districto judiciário da Comarca de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Teófilo Rodrigues das Chagas, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na vila de São João dos Ramos, município de São João dos Ramos, Município de São Caetano de Odivelas, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Pedro Fligueiredo Nogueira, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor na vila de São Caetano de Odivelas, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Antonio de Souza Bezerra, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Santa Maria do Pará, sede do município do mesmo nome, término judiciário da Comarca de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea H, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, ao soldado João Antônio de Oliveira, servindo no Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio

de 15-6-49 a 15-6-59, a partir do dia 20 do corrente mês.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve dispensar, Edgar Batista de Miranda, da função de Membro do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 23, da Lei n. 1.835, de 24-12-1959, Raimundo Augusto Peres, contador da Secretaria de Estado de Finanças, para exercer a função de Membro do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, vaga com a dispensa de Edgar Batista de Miranda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

PORTARIA N. 22 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1964

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares a funcionária Maria Celina Matos Athayde, Escriturário, padrão "H", lotada no Gabinete do Governador, atualmente servindo nesta Secre-

taria, a partir de 23.9 a 23.10.64, nos termos do art. 90, da Lei n. 749, de 23.12.53 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 16 de outubro de 1964.

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 12-10-64.

Ofícios:

S/N., do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará, comunicando a inscrição de funcionários estaduais para curso de Técnicos de Chefia e Liderança. "Ao expediente para consultar os funcionários".

N. 1, do Sindicato dos Despachantes de Belém, fazendo co-

municação. "Acusar e agradecer".

N. 3, da Inspetoria da Guarda Civil, solicitando providências no sentido de serem colocados à disposição desta Corporação os guardas que servem nessa Secretaria. "Assunto providenciado. Arquive-se".

N. 22, do Instituto de Apoio à Pasantoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas — Belém — Fazendo comunicação. "Acusar e agradecer".

N. 26, do Gabinete do Go-

vernador, anexo à carta de N. 019 de 23-7-64 de José Vital Bezerra, solicitando providências. "Arquive-se".

N. 43, da Secretaria do Interior e Justiça, sobre a nomeação de S. Cláudio de Oliveira Neto, para escrivão de Coletoria em Guama. "Ciente. Arquive-se".

N. 150, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando nomeação de uma lavadeira. "Ao D.S.P. para dizer da possibilidade de atender, ou não, a necessidade do serviço".

N. 293, do Quartel General da 1a Zona Aérea, agradecendo o ofício enviado desta Secretaria. "Arquive-se".

N. 427, da Assembléia Legislativa, fazendo comunicação. "Ao expediente para acusar o recebimento e fazer as devidas anotações".

N. 491, do Departamento de Estradas de Rodagem, acusando o recebimento do ofício n. 349-A, remetido Of. S/N. R.M. de Curuá. "Arquive-se".

N. 1.628, do Comando do 4º Distrito Naval, acusando o recebimento do ofício enviado desta Secretaria. "Arquive-se".

S/N. do Serviço Social da Indústria (SESI), solicitando que não seja cobrado o Imposto de Vendas e Consignações. "Encaminhe-se à Secretaria de Governo".

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 12-10-64.

Petições:

0623 — Leonor Lisbôa Ferreira de Araújo, professora no município de Marapanim, solicitando pagamento de adicional. "A Secretaria de Educação e Cultura, para despacho final".

0315 — Terezinha Carneiro Várág, Oficial de Registro Civil da Comarca de Conceição do Araguaia, solicitando vitaliciedade. "De acordo. Oficie-se".

0105 — Antonieta Dolores Telxeira, funcionária pública lotada na Mesa de Rendas de Santarém, solicitando licença especial. "Encaminhe-se à Secretaria de Finanças, como sugere o dr. Assessor da SJF, para despacho final com o Exmo. Sr. Governador".

Em, 12-10-64.

Ofício:

S/N., do Gabinete do Governador, anexo à carta de N. 038 de 7-10-64 de Maria de Nazaré Nunes Freire, viúva do tenente coronel da P.M.E. Aníbal Augusto Freire, solicitando melhoria de situação. "Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar".

N. 26, da Prefeitura Municipal de Moçajuba, solicitando um militar para o cargo de Delegado de Polícia do referido Município. "Arquive-se".

N. 149, do Asilo D. Macêdo Costa, anexo a petição n. 0342 de 7-10-64 de Emiliana Gonçalves, solicitando pagamento de adicional. "Ao D.S.P. para opinar".

N. 1054, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, fazendo solicitação. "Ao D.S.P. para baixar portaria".

N. 1911, da Delegacia Fiscal no Pará, acusando o recebimento do ofício n. 419, desta Secretaria. "Arquive-se".

Cartas:

39 — Iracema Nogueira da Silva Matos, viúva do tabelião do Cartório do Primeiro Oficial de Santarém, solicita nomeação para Ge-

...noveva Nogueira de Matos. "Já fui nomeado outra pessoa. Arquivem-se".
011 — Sebastião Monteiro Ben- da problema é de sua alçada".

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTRARIA N. 229 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre operações de comércio pelo produtor.

O Secretário de Estado de Finanças no uso de suas atribuições,

Considerando que a Lei n. 2809, de 23.6.1963, atenua a incidência tributária nas operações de comércio quando realizadas pelo produtor e, neste sentido;

Considerando que o artigo 63, da citada Lei n. 2809, e o artigo 10 do Decreto n. 4211, de 10.7.1963, dispondo sobre o imposto devido pelo produtor na importância da venda, consignação, transferência ou remessa do seu produto fixa uma alíquota de 5%;

Considerando ainda que esse privilégio fiscal aprimorado no § 1º do citado artigo 63, dispõe que "O produtor que realizar operação de comércio diretamente para fora do Estado está sujeito ao pagamento do imposto de 10% de acordo com o previsto neste artigo";

Considerando, no entanto, que o princípio normativo do § 1º do artigo 63, da Lei n. 2809, de 23.6.1963, está sendo desvirtuado da sua égide de proteção ao produtor para estender-se à outras categorias de contribuintes;

Considerando, finalmente, que é da competência do Secretário de Estado de Finanças, nos termos do artigo 164, do Decreto n. 4211, de 10.7.1963, que regulamenta a Lei n. 2809, de 23.6.1963, expedir instruções que se tornem necessárias à fiel execução da lei;

DETERMINA:

Ao Diretor do Departamento de Receita do Estado, aos Administradores de Mesas de Renda, Coletorias e Postos Fiscais no interior do Estado, que observem e cumpram as seguintes instruções sobre operações do comércio realizadas por produtores:

I — A partir de 1 de janeiro de 1965, todos os despachos de cabotagem e exportação de gêneros resultantes de operações de comércio realizadas pelo produtor, somente serão processados à vista do comprovante do Registro de Produtor, na forma do item III;

II — As exatorias no interior do Estado, inclusive Mesas de Rendas e Postos Fiscais, deverão, imediatamente, efetuar o levantamento das áreas cultivadas, de propriedade de agricultores, sediadas em cada zona, e apurarão o volume das safras anuais, no período de 1962 a 1964, inclusive, elementos estes que deverão ser remetidos ao Departamento de Receita do Estado, em antes de 1 de janeiro de 1965.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTRARIA N. 34 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964.

O Presidente do Monteiro dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a Lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

1 — Nomear, o sr. Silvestre Santos Guimarães Netto, para exercer o cargo de "Tesoureiro-Auxiliar", com lotação no Monteiro dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

2 — A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 9 de outubro de 1964.

Dê-se ciência e cumpra-se.

(a) José Jacintho Aben-Athar — Presidente.

(Ext. — Dia 21/10/64 — Reg. n. 343 — R.Lobão)

...solicitando providências. "Enfiei nomeado outra pessoa. Arquivem-se".
011 — Sebastião Monteiro Ben-

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

PORTRARIA N. 125 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1964

O Engenheiro Dilermando Cai- ro de Oliveira Menescal, Secretá- rio de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a funcionária Alice Albuquerque Lima, para respon-

Dê-se ciência, cumpra-se e pu- blique-se.

Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTRARIA N. 714 — DE 10 DE JULHO DE 1964

O Secretário de Estado de Edu- cação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Chefia de Gabinete desta Secretaria, Anabela Boué Viana, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, atualmente servindo na Consultoria Jurídica desta Secretaria.

Registre-se, dê-se ciência, cum- pra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Edu- cação e Cultura, 10 de julho de 1964.

Prof. Dr. Edson Raymundo
Pinheiro de Sousa Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTRARIA N. 762 — DE 21 DE AGOSTO DE 1964

O Secretário de Estado de Edu- cação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Iraci Messias Silva, ocupante do cargo de Inspetor Escolar, do Quadro Único, lotada nesta Secretaria, para seguir até o Município de Maracanã a fim de inspecionar os estabelecimentos de ensino primário estaduais, devendo apresentar, no regresso, circunstanciado relatório.

Registre-se, dê-se ciência, cum- pra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Edu- cação e Cultura, 21 de agosto de 1964.

Prof. Dr. Edson Raymundo
Pinheiro de Sousa Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTRARIA N. 788 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1964

O Secretário de Estado de Edu- cação e Cultura, usando de suas atribuições, e

Considerando o pedido do Diretor da Escola Normal Regional de Soure, contido no Ofício n. 36/64.

Considerando a falta de professores nas disciplinas de Psicologia Educacional, História Geral e História do Brasil;

RESOLVE:

Designar o Dr. Affonso Pinto da Silva, Bacharel em Direito e Promotor Público dessa Comarca, para lecionar com as seguintes disciplinas: Psicologia Educacional, História Geral e História do Brasil, em vigor.

Registre-se, dê-se ciência, cum- pra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Edu- cação e Cultura, 10 de setembro de 1964.

Prof. Dr. Edson Raymundo
Pinheiro de Sousa Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO N. 520, DE 13 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de vinte e nove milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 29.800.000,00).

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar de vinte e nove milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 29.800.000,00), que se destina ao refôrço da verba mencionada abaixo, cujo saldo é insuficiente para atender às despesas normais deste Departamento, como sejam: multas e juros de mora, luz, água, telefone, passagens, correspondência, etc.

II — DESPESA EXTRAORDINÁRIA

1 — Diversos e Eventuais .. Cr\$ 29.800.000,00

Art. 2º — O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta do Superávit de arrecadação do Fundo Rodoviário Nacional, previsto para o exercício de 1964.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Rodagem, em 13 de outubro de 1964.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza

Presidente

(Ext. 211064 — Reg. n. 316 — R. Lobão)

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 03525/63 — CONVÉNIO N. 155/63

Término de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás (CASEGO), para aplicação da verba de Cr\$ 6.000.000,00 — dotação de 1963, destinada às despesas com armazenamento de produtos agrícolas e câmaras de expurgo, inclusive construção de armazéns, a cargo da referida Companhia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás (CASEGO), daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente Gen. Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo Procurador, deputado Egberto de Faria Melo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regula pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quaranta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indemnização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão

facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, déle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola: 3.2.30 — Produção Vegetal; 3.2.32 — Armazenamento de produtos agrícolas; 1 — Construção e operação de armazéns e silos para produtos agrícolas: 10 — Goiás; 1 — Despesas com armazenamento de produtos agrícolas e câmaras de expurgo, inclusive construção de armazéns na zona amazônica do Estado, a cargo da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás (CASEGO) — Cr\$ 6.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0586.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas sem a da que a esta tenha procedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço, objeto do presente contrato, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: ÉSTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A..

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Of. de Administração 14-B da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de outubro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.

EGBERTO DE FARIA MELO

HORTÉNCIA MARIA OHANA PINTO

Testemunhas:

Benedito da Silva Leite

David Martins de Carvalho e Silva

Declaro que o presente acordo está isento do pagamento do impôsto de selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Impôsto de Selo, baixada pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo artigo 7º, XII, da Lei n. 4.388, de 28.08.64, publicado no "Diário Oficial da União" de 31.08.64.

Belém, 9 de Outubro de 1964.

(a) GILDA DA SILVA LIMA.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás (CASEGO), para aplicação da dotação de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada às despesas com armazenamento de produtos agrícolas e câmaras de expurgo, inclusive construção de armazéns, a cargo da referida Companhia.

Cap.			Preço Unitário	Sub-Total	Preço por Capítulo
V	REVESTIMENTOS				
	Argamassa cal-aréia, 1:4	m2	1.660,00	370,00	614.000,00
	V Chapisco	m2	300,00	150,00	45.000,00
					659.200,00
VII	RODAPÉS				
	Simples de cimento	m2	56,00	130,00	7.280,00
	Cerâmicos	m2	75,00	320,00	24.000,00
					31.280,00
XII	INSTALAÇÕES				
	a) elétrico-pontos de luz	ud	47	6.800,00	319.600,00
	tomadas de correntes	ud	15	4.100,00	63.000,00
	para raios	ud	1	15.000,00	15.000,00
	tubulações-telefônicas	ud	1	40.000,00	40.000,00
	quadro geral de circuitos	ud	1	30.000,00	30.000,00
					467.600,00
IX	REVESTIMENTOS ESPECIAIS				
	Azulejos 15 x 15 brancos 1a.	m2	90,00	2.100,00	189.000,00
	Barra lisa	m2	36,00	490,00	17.640,00
					206.640,00
XI	VIDROS				
	Simples martelados	m2	77,00	3.500,00	269.500,00
VIII	COBERTURA				
	Comum com telhas francêsas e calhas	m2	835,00	1.900,00	1.586.500,00
X	ESQUADRIAS				
	Portas de ferro (enrolar)	m2	125,00	6.800,00	850.000,00
	Caixilhos de ferro basculantes	m2	59,00	4.500,00	265.500,00
	Caixilhos de ferro de correr	m2	18,00	5.200,00	93.600,00
	Portas de madeira completas	ud	11	12.000,00	132.000,00
					1.341.100,00
XII	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS				
	Vasos sanitários louça sifão interno	ud	4	7.000,00	28.000,00
	Tampas duplas de matéria plástica	ud	4	3.500,00	14.000,00
	Caixa de descarga tamoyo	ud	4	5.400,00	21.600,00
	Lavatórios de louça branca sifão de copa	ud	5	6.500,00	32.500,00
	Chuveiros elétricos	ud	2	8.900,00	17.800,00
	Papeleiras 15 x 15	ud	4	500,00	2.000,00
	Mictórios louça registro pressão	ud	3	5.750,00	17.250,00
	Saboneteiras	ud	5	450,00	2.250,00
	Tubulação f.º G.º	ml	120	750,00	90.000,00
	Bobedouro Comum	ml	4	8.000,00	32.000,00
					257.400,00
XIV	ESGÔTO				
	Tubulação de Barbará	ml	45,00	1.700,00	76.500,00
	Mamilhas de barro vidrado	ml	32,00	430,00	13.760,00
	Fossa e simidouro	ml	1	40.000,00	40.000,00
					130.260,00
IV	PINTURA				
	Caiação	m2	1.500,00	70,00	105.000,00
	Óleo esquadrias	m2	450,00	500,00	255.000,00
	Óleo sparedes	m2	160,00	475,00	76.000,00
					406.000,00
XIV	LIMPEZA	ud	1	55.000,00	55.000,00
	TOTAL		Cr\$ 5.410.480,00		
	25% benefício		1.352.620,00		
	GLOBAL		6.763.100,00		

OBS: A diferença a mais de Cr\$ 763.100,00 (Setecentos e Setenta e Três Mil e Cem Cruzeiros), correrá a conta da Companhia de Amazonas e Silos do Estado de Goiás (CASEGO).

(T. 10656 — 21.10.64 — Reg. n. 275 — Mardon).

PROCESSO N. 3901/64 — CONVÊNIO N. 51/64

Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá — para aplicação da dotação de Cr\$ 30.000.000,00 — exercício de 1964, destinada à aquisição de equipamento agrícola, implementos, peças e acessórios, ferramentas, veículos para carga e patrulhas mecanizadas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira, pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda, pelo Procurador Senhor Felippe Gillet, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo nos termos do artigo dezessete (17), da lei número mil

oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezasseste (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelo presente acordo o EXE-

CUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964, Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Agricultura e abastecimento; 3.6.3.0 — Produção Vegetal; 3.6.3.1 — Mecanização da Lavoura; 1 — Para aquisição de equipamento agrícola, implementos, peças e acessórios, ferramentas, veículos para carga e patrulhas mecanizadas: 03 — Amapá — Cr\$ 30.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a fixar à frente da obra, ou serviço objeto do presente acôrdo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A..

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo sem ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Hortencia Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de outubro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI — Gen. Sup.

FELIPPE GILLET

HORTENCIA MARIA OHANA PINTO.

Testemunhas:

Assinatura ilegível

João Jurandir Souza Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá — para aplicação da dotação de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada à aquisição de equipamento agrícola, implementos, peças e acessórios, ferramentas, veículos para carga e patrulhas mecanizadas.

I—EQUIPAMENTO

1 (um) trator de estoira Diesel, modelo D-4, com 65 HP no volante, equipado com buldózer	24.700.000,00
--	---------------

II—PEÇAS E ACESSÓRIOS

Aquisição de peças e acessórios para a recuperação de um trator Internacional Modelo TD-9	3.800.000,00
---	--------------

III—EVENTUAIS

T O T A L	1.500.000,00
-----------------	--------------

T O T A L	Cr\$ 30.000.000,00
-----------------	--------------------

(T. n. 10668 — Dia 21-10-64 — Reg. n. 307 — R. Lobão).

PROCESSO N. 04252/63 — CONVÊNIO N. 387/63
Término de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1963, destinada à Despesas de qualquer natureza com a manutenção de um serviço regular de transporte fluvial entre a Cidade de Oiapoque e as demais localidades do Município, a cargo da Prefeitura Municipal de Oiapoque.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente General Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo Procurador Senhor Felipe Gillet, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezessete (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.1.0 — Transporte Fluvial; 1 — Prosseguimento e ampliação de serviços de navegação dos Territórios e da Região: 03 — Amapá; 3 — Despesas de qualquer natureza com a manutenção de um serviço regular de transporte fluvial entre a Cidade de Oiapoque e as demais localidades do Município, a cargo da Prefeitura Municipal de Oiapoque — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das

Declaro que o presente acôrdo está isento do pagamento do impôsto de selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Impôsto de Selos, baixada pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo artigo 7.º, XII, da Lei n. 4.388, de 28.08.64, publicado no "Diário Oficial da União" de 31.08.64.

Belém, 9 de Outubro de 1964.

(a) GILDA DA SILVA LIMA.

contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-te, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das mais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.**

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo sem am-

pliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu: Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de outubro de 1964.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI — Gen. Sup.

FELIPPE GILLET

HORTÊNCIA MARIA OHANA PINTO.

Testemunhas:

Assinatura ilegível

João Jurandir Souza Monteiro

Declaro que o presente acordo está isento do pagamento do imposto de selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto de Selo, baixada pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo artigo 7º, XII, da Lei n. 4.388, de 28.08.64, publicado no "Diário Oficial da União" de 31.08.64.

Belém: 9 de Outubro de 1964.

(a) GILDA DA SILVA LIMA.

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

O R C A M E N T O

Piano de aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, destinado à despesas de qualquer natureza com a manutenção de um serviço regular de transporte fluvial entre a cidade de Oiapoque e as demais localidades do Município, a cargo da Prefeitura Municipal de Oiapoque.

D I S C R I M I N A Ç Ã O	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
1 — Aquisição de motores de popa ARQUIMEDES, de 12 H.P.	U	2	600.000,00	1.200.000,00
				1.200.000,00
2 — Aquisição de UBÁ de madeira de lei para 5 (cinco) toneladas	U	2	400.000,00	800.000,00
				800.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 2.000.000,00

(T. n. 10668 — Dia 21-10-64 — Reg. n. 307 — R. Lobão).

PROC. N. 2346/64 — CONVÉNIO N. 328/63

Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, destaque da verba global de Cr\$ 10.000.000, do exercício de 1963, destinada à aquisição de reprodutores bovinos para a melhoria do rebanho.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Gal. Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo procurador, Senhor Felipe Gillet, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezessete (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil conto e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará a data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados na SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este

acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 5.000.000,00, destaque da verba global de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 08 — SPVEA: Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199. da Const. Federal) — Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.40 — Produção Animal; 3.2.45 — Reproductores; 03 — Amapá; 1 — Aquisição de reprodutores bovinos para melhoria do rebanho sendo: Cr\$ 5.000.000,00, em convênio com a Associação Rural do Amapá, para revenda aos criadores — Cr\$ 10.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em

andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, finalmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das mais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SETIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.**

CLÁUSULA OITAVA — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B da SPVEA, jurorei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de outubro de 1964.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI — Gen. Sup.

FELIPE GILLET

Testemunhas:

Sebastião Expedito Cunha
João Jurandir Souza Monteiro
Hortência Maria Ohana Pinto

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), parte da dotação global de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no orçamento geral da União para o exercício de 1963 e destinada à aquisição de reprodutores bovinos para a melhoria do rebanho.

I — 10 (dez) reprodutores da raça Ciri, registrados com 2 anos a Cr\$ 150.000,00 cada	1.500.000,00
II — 8 (oito) reprodutores da raça Cuzerath, registrados com 2 anos, a Cr\$ 150.000,00 cada ..	1.200.000,00
III — 8 (oito) reprodutores Holandeses P. S. registrados com 3 anos a Cr\$ 150.000,00 cada ..	1.200.000,00
IV — Despesas com o transporte de 26 bovinos a Cr\$ 35.000,00 por cabeca, inclusive seguro e alimantação	980.000,00
V — Eventuais	120.000,00

TOTAL Cr\$ 5.000.000,00

OBS.: — Os animais devem possuir certificados de registro e atestados negativos de tuberculose e brucelose fornecido pelas autoridades competentes.
(T. n. 10668 — 21/10/64 — Reg. n. 307 — R. Lobão)

PORTRARIA N. 94 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém - Brasília (RODOBRAS) usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, IV e XLIV do Artigo 10º do Regimento Interno da RODOBRAS,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Waldir Sérgio dos San-

tos, Chefe da Assessoria Técnica de Planejamento e Conservação, para responder pela Assistência Técnica deste Orgão, sem prejuízo de suas funções, durante o impedimento de seu titular Engenheiro Elmir Nobre Saady, que se encontra em viagem de inspeção aos 1.º e 2.º Distritos Rodoviários.

Publique-se e Cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente
(Ext. — 21/10/64 —
Reg. n. 317 — R. LOBÃO).

ORDEM DE SERVIÇO N. 36 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém - Brasília (RODOBRAS) usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIV e XLIV do Artigo 10º do Regimento Interno da RODOBRAS,

RESOLVE:

1. Designar os servidores Elmir Nobre Saady, Assistente Técnico; João de Oliveira Aleixo, Assessor Técnico e Amyntas Lemos Jr., Chefe do 1.º Distrito Rodoviário para, nesta data, procederem minuciosa inspeção nos trechos dos 1.º e 2.º Dis-

tritos Rodoviário, apresentando circunstanciado relatório das condições atuais e propondo provisões técnico-administrativas imediatas, para que não haja solução de continuidade de tráfego, tendo em vista a época invernosa que se aproxima.

2. Arbitrar diárias de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, a partir do dia 13 do corrente mês de outubro, quando deslocar-se-ão desta Sede, devendo observar o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento desta missão.

Dê-se ciência e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Ext. — 21/10/64 —

Reg. n. 317 — R. LOBÃO).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

FUNDACAO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA

Edital de Concorrência Pública n. 3/64

A FUNDACAO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA, comunica, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir da presente data, a Concorrência Pública, para compra do seguinte:

— Motor industrial marca MWM, modelo KD-12-V, 4 cilindros, 22-44 HP. 1000-2000 RPM, partida elétrica com :

- a) Refrigeração por radiador tropical ;
- b) Tanque e filtro de óleo combustível ;
- c) Cantoneiras para atracação à base ;
- d) Filtro de ar em banho de óleo ;
- e) Silenciador para descarga ;
- f) Bateria 12 volts 94 AH seco carregada ;
- g) Polia com 12" de diâmetro e 4 gornes B ;
- h) Dois cabos positivos para bateria com 1,00m. de comprimento ;
- i) Livro de instruções ;
- j) Estôjo de ferramentas.

- Bomba centrífuga marca KSB, modelo 80/40/2
- Tubo de C.A., CL-15, de 4" sem bolsa — metro
- Cruzeta de FF de 4" x 3" com bolsas
- Cruzeta de FF de 3" x 2" com bolsas 3
- Cruzeta de FF de 2" x 2" com bolsas 12

460

— Cruzeta de FF de 3" x 2" com bolsas	3
— Cruzeta de 2" x 2" FF com bolsas	13
— Curva de FF de 90° x 2" com bolsas	2
— Redução de FF de 5" x 2" com bolsas	— Hidrômetro NANSEN de 3/4"
— Redução de FF de 4" x 2" com bolsas	— Hidrômetro NANSEN de 1/2"
— Redução de FF de 3" x 2" com bolsas	— Hidrômetro NANSEN de 1/2"
— Cap de FF de 2"	30
— Registro de 4" (RCBC)	4
— Registro de 3" (RCBC)	29
— Registro de 2" (RCBC)	1.156
— Tubo de C.A., CL-15, de 3" sem bolsa ...	100
— Bucha de redução plástica (TIGRE) de 3/4" x 1/2"	200
— Curva plástica (TIGRE) de 90° x 1/2" ..	400
— Canto plástico (TIGRE) de 90° x 1/2" ..	100
— Torneira de macho de latão de 1/2"	100
— União plástica (TIGRE) de 1/2"	100
— Tubo de barro de 4"	1.548
— Tubo de C.A., CL-15, de 4" sem bolsa ...	100
— Tubo de C.A., CL-15, de 3" sem bolsa ...	408
— Tubo de C.A., CL-15, de 2" sem bolsa	2.000
— Cruzeta de FF de 5" x 4" com bolsas	4
— Cruzeta de FF de 5" x 2" com bolsas	8
— Cruzeta de FF de 4" x 4" com bolsas	— A caução de inscrição na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), poderá ser feita em moeda corrente ou em título de Dívida Pública Federal será depositada na Secção de Contabilidade da Fundação S.E.S.P., até às 16 horas do dia 26 de outubro de 1964.
— Cruzeta de FF de 4" x 2" com bolsas	As despesas com as aquisições dos itens acima mencionados correrão por conta da Verba F.S.E.S.P. — Ex. 1964.
— Cruzeta de FF de 3" x 2" com bolsas	As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e apresentar o prazo para entrega do material (CIF-Belém), não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.
— Cruzeta de FF de 2" x 2" com bolsas	Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos compatários de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira.
— Tê de FF de 6" x 2" com bolsas	— A caução para garantia do contrato a ser assinado será de 10% sobre os valores totais dos mesmos, podendo a administração dispensá-los se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante.
— Tê de FF de 4" x 4" com bolsas	12
— Tê de FF de 2" x 2" com bolsas	17
— Curva de FF de 90° x 2" com bolsas	5
— Curva de FF de 22° 30' x 4" com bolsas ..	— A adjudicação do fornecimento dependerá de verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultam em menor onus para a Fundação, reservando-se à administração a faculdade de preferir o menor preço global, motivo pelo qual as propostas deverão apresentar, também, essa forma em sua descrição.
— Curva de FF de 22° 30' x 2" com bolsas ..	Reserva-se à Fundação o direito de adquirir sólamente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso.
— Redução de FF de 8" x 4" com bolsas	2
— Redução de FF de 6" x 5" com bolsas	4
— Redução de FF de 6" x 2" com bolsas	2
— Redução de FF de 5" x 2" com bolsas	9
— Redução de FF de 4" x 3" com bolsas	2
— Redução de FF de 4" x 2" com bolsas	2
— Redução de FF de 3" x 2" com bolsas	2
— Registro de gaveta, chato de 4" (RCBC) ..	17
— Registro de gaveta, chato de 3" (RCBC) ..	5
— Registro de gaveta, chato de 2" (RCBC) ..	— Poderá a Fundação S.E.S.P. reservar-se o direito de anular em todo ou em parte a presente Concorrência, de acordo com o artigo 740 do R.G.C.P.
— CAP de FF de 4"	— O pagamento será feito em processo normal na Secção de Contabilidade da Fundação S.E.S.P., dentro de 60 dias, a partir da data de entrega do material.
— CAP de FF de 2"	20
— Caixa para hidrometro (T-13)	20
— Caixa para registro de passeio (T-2)	100
— Colar de tomada de 3/4" x 2"	30
— Colar de tomada de 3/4" x 3"	30
— Colar de tomada de 3/4" x 4"	20
— Colar de tomada de 3/4" x 5"	10
— Colar de tomada de 3/4" x 6"	20
— Registro de macho plástico (TIGRE) ou de F.G. de 1/2"	10
— Tubo plástico (TIGRE) de 1/2"	100
— Tubo de C.A., CL-15, de 2" sem bolsa ...	1.500
— Colar de tomada de 3/4" x 2"	2.100
— Colar de tomada de 3/4" x 3"	20
— Colar de tomada de 3/4" x 4"	40
— Caixa para registro de passeio (T-2)	80
— Curva plástica (TIGRE) de 90° x 3/4" ..	20
— Canto plástico (TIGRE) de 90° x 3/4" ..	4
— Registro de macho plástico (TIGRE) ou de F.G. de 3/4"	20
— Plogo de plástico ou F.G. de 3/4"	20
— Torneira de macho de latão de 3/4"	20
— Tubo de barro de 4"	20
— Tubo plástico (TIGRE) de 3/4"	300
— União plástica de 3/4"	20

3 — Hidrômetro NANSEN de 3/4"

13 — Hidrômetro NANSEN de 1/2"

2 — Hidrômetro NANSEN de 1/2"

A caução de inscrição na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), poderá ser feita em moeda corrente ou em título de Dívida Pública Federal será depositada na Secção de Contabilidade da Fundação S.E.S.P., até às 16 horas do dia 26 de outubro de 1964.

As despesas com as aquisições dos itens acima mencionados correrão por conta da Verba F.S.E.S.P. — Ex. 1964.

As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e apresentar o prazo para entrega do material (CIF-Belém), não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.

Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos compatários de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira.

A caução para garantia do contrato a ser assinado será de 10% sobre os valores totais dos mesmos, podendo a administração dispensá-los se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante.

A adjudicação do fornecimento dependerá de verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultam em menor onus para a Fundação, reservando-se à administração a faculdade de preferir o menor preço global, motivo pelo qual as propostas deverão apresentar, também, essa forma em sua descrição.

Reserva-se à Fundação o direito de adquirir sólamente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso.

Poderá a Fundação S.E.S.P. reservar-se o direito de anular em todo ou em parte a presente Concorrência, de acordo com o artigo 740 do R.G.C.P.

O pagamento será feito em processo normal na Secção de Contabilidade da Fundação S.E.S.P., dentro de 60 dias, a partir da data de entrega do material.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, assinadas pelo responsável, em envelope fechado e endereçadas ao Diretor Regional do Norte (Fundação SESP) — Concorrência n. 3/64 — e serão abertas na presença dos interessados, às 8 horas do dia 27 de outubro de 1964, à Rua Santo Antônio n. 273 — 2.º andar — Sala 207.

Na Sala 213 serão prestadas todas as informações com relação à presente Concorrência.

Os concorrentes cujas propostas não forem aceitas, poderão levantar as cauções de inscrição no dia imediato ao da abertura das propostas.

VISTO : Eng. THOMAZ DA SILVA MACHADO, Presidente — (a.) DURBAN GUEDES PEREIRA, Secretário da Comissão.

(Ext. — 6, 14 e 21/10/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe. d'este Serviço, faço público que por Raymundo Cancio de Paiva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 20.º Co- marca, 50.º Térmo, 50.º Município de Óbidos e 131.º Distrito, medindo 700 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites : Pela frente, com o conhecido rio Amazonas, lado esquerdo com terras devolutas do Patrimônio do Estado, lado direito, com terras ocupadas por Herdeiros de Felix

Gomes do Rêgo e fundos com o Paraná do Salvador.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquele município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de setembro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 10492 — 1, 11 e 21-10-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Alcebiades de Castro Dias, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20.^a Comarca, 50.^º Térmo, 50.^º Município de Óbidos e 131.^º Distrito, medindo 600 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o Rio Amazonas, lado direito com terras ocupadas por Raymundo Marino Dias, lado esquerdo com terras do Estado e fundos com o conhecido Paraná do Salvador.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquele município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de setembro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 10491 — 1, 11 e 21-10-64)

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGÓTOS

Edital de Concorrência n. 7/64

O Departamento de Águas e Esgotos leva ao conhecimento dos interessados que, no décimo quinto (150.) dia, a contar da data da primeira publicação deste Edital, às dez (10) horas, em sua sede, à Avenida Independência, 1201 — Belém, Estado do Pará, receberá propostas para fornecimento dos materiais abaixo discriminados:

Discriminação dos materiais

Itens:

1 — 1.000 (hum mil) metros de tubo de fibrocimento de 2"

2 — 500 (quinhentos) metros de tubo de fibrocimento de 3"

3 — 500 — (quinhentos) metros de tubo de fibrocimento de 4"

4 — 500 (quinhentos) metros de tubo de fibrocimento de 6"

5 — 1.000 (hum mil) metros de tubo de ferro fundido de 2"

6 — 1.500 (hum mil e quinhentos) metros de tubo de ferro fundido de 3"

7 — 500 (quinhentos) metros de tubo de ferro fundido de 4"

8 — 500 — (quinhentos) metros de tubo de ferro fundido de 6"

9 — 10 (dez) luvas para tubo de 8" de correr, em ferro fundido

10 — 4 (quatro) Registros de Ferro fundido de 4"

11 — 6 (seis) Registros de Ferro fundido de 2"

12 — 4 (quatro) Registros de Ferro fundido de 6"

Obs.: Referidos tubos deverão ser da categoria CLA-15.

I — Condições Gerais

As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das quais selladas de acordo com a Lei, e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobre-carta fechada e lacrada dirigida ao Departamento de Águas e Esgotos, Av. Independência, Belém-Pará, contendo externamente em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 007/64, bem como o seguinte:

a) Discriminação detalhada no catálogo, das peças a serem fornecidas;

b) Especificação das condições de trabalho das peças a serem fornecidas;

c) Preço Unitário e total por item, CIF — Belém.

II — Apresentação de propostas

As propostas deverão ser apresentadas em envelope separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do

proponente e a indicação:

— Documento de identidade

— Concorrência Pública n. 008/64 — serão apresentados, para o julgamento prévio determinado pelo art. n. 750, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública os seguintes documentos:

a) Certificado de depósito de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), no Banco do Estado do Pará, para garantia da

proposta aos termos da letra E, do Art. 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) Prova de constituição e existência da firma ou empresa proponente, com especialização no ramo de serviços, objeto da presente concorrência, inclusive de observância dos arts. 51 e 54 do Decreto-lei n. 2.627, de... 26/9/40, tratando-se de Sociedade por ações.

III — Julgamento

As propostas serão julgadas por uma comissão designada pelo Sr. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, a qual classificará primeiramente as propostas apresentadas, devendo as que satisfizerem as condições de idoneidade exigida, neste edital serem abertas e lidas às 10,00 horas, na sede do DAE, à Avenida Independência.

A Comissão designada procederá na conformidade dos arts. 747 e 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual serão considerados, nos termos do art. 755, do mesmo Regulamento, razões de preferências, as vantagens de ordem técnicas e financeiras porventura apresentadas, bem como o prazo.

IV — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem propostas que contiverem oferéculos de uma redução sobre a proposta

mais barata.

V — Ao Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos reserva-se o direito de encomendar parte ou totalidade dos materiais constantes da presente concorrência.

VI — Ao Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos reserva-se o direito de anular a presente concorrência sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Belém, 16 de outubro de 1964. — a) Edmundo Sampaio Carepa, diretor geral do D.A.E.

(Ext. — 21.10.64 — Reg. n. 344 — R. Lobão)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER — PA EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Concorrência Pública para compra de pneus e câmaras de ar, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA).

De ordem do Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA.), torna público para conhecimento de quem interessar possa, que, por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 679, de 14 de agosto de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em edição de 20 de agosto de 1964, serão recebidas até o dia 6 de novembro de 1964, às 10,00 horas, em sala onde funciona a Assistência Jurídica do Departamento, sita no 2º Pavimento do Edifício Sede, à Av. Almirante Barroso s/n, nesta cidade, propostas para venda ao Orgão Rodoviário do seguinte material:

I — NATUREZA DO MATERIAL

1) Pneus e câmaras de ar.

II — QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS DO MATERIAL

1) 40 (quarenta) pneus

1100 x 20;
2) 40 (quarenta) pneus
900 x 20;
3) 20 (vinte) pneus ..
825 x 20;
4) 40 (quarenta) pneus
650 x 16;
5) 40 (quarenta) pneus
600 x 16;
6) 30 (trinta) pneus
710 x 15;
7) 40 (quarenta) câ-
maras de ar 1100 x 20;
8) 40 (quarenta) câ-
maras de ar 900 x 20;
9) 20 (vinte) câmaras
de ar 825 x 20;
10) 40 (quarenta) câ-
maras de ar 650 x 16;
11) 40 (quarenta) câ-
maras de ar 600 x 16;
12) 30 (trinta) câmaras
de ar 710 x 15.

III — PAGAMENTO À VISTA

IV — CONDIÇÕES DA CONCORRÊNCIA

1) As propostas deve- rão ser apresentadas em dois (2) envelopes (A e B) devidamente fechados com o seguinte sobreescrito:

"Concorrência Pública para a venda de Pneus e Câmaras de Ar".

2) O envelope A deve- rá conter os seguintes do- cumentos:

a) comprovante da existência legal da firma proponente; b) compro- vante de quitação com os Institutos de Previdência Social e do Impôsto Sindicai (Empregado e Em- pregador), referente aos exercícios de 1964; c) cer- tidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido às disposições da Lei dos 2/3 (Dec. Lei n. 1843 de 1939); d) com- provante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para quem re- presente a firma; e) com- provante do pagamento da Caução estipulada, em Trezentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) que de- verá ser efetuado na Tesouraria do DER-PA, até o dia anterior da data do recebimento das propos- tas.

3) O envelope b) de-

verá conter a proposta de venda ao DER-PA, em três (3) vias datilografadas sem conter emendas nem rasuras, selada a pri- meira via com uma estam- pilha estadual de dez (10) cruzeiros e uma dita de caridade no valor um cru- zeiro e cincoenta centavos (Cr\$ 1,50), todas datadas e assinadas.

4) A proposta que não declare subordinação as condições do Edital, bem assim que contenha emenda ou rasura não será con- siderada.

5) O DER-PA, reser- va-se o direito de impug- nar qualquer proposta que lhe pareça em desa- córdo com as normas vi- gentes ou anular no todo ou em parte a presente concorrência.

6) No critério de jul- gamento influirão não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas tam- bém outras vantagens que serão apreciadas pela Co- missão julgadora.

7) Apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistir das mesmas, salvo perdendo a Caução depositada; se já foram conhecidos as pro- postas, a desistência, além da perda da Caução, im- portará em indenização ao DER-PA das perdas e danos correspondentes a di- ferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imedia- tamente superior.

8) O pedido de paga- mento da Caução deverá ser feito diretamente à D. E. F., que processará sem mais formalidades.

9) Os proponentes de- verão oferecer preços uni- tários com preendendo despesas até a entrega do material em Belém, no Edifício Afonso Freire, Se- de do Órgão Rodoviário, à Avenida Almirante Bar- roso sem número.

10) O DER-PA poderá rescindir a presente con- corrência por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização a outra par-

te.

11) A Caução deposi- tada pelo vendedor da concorrência, aceita a proposta, só poderá ser de- volvida se não estiver pendente o implemento de qualquer obrigação por parte do mesmo.

12) A despesa correrá a conta da verba 1 — 2 — 04 — c do Orçamento vigente do corrente exer- cicio.

13) Os proponentes de- verão informar, com rela- ção aos pneus a marca e o número de lonas e qualquer outra informa- ção que julgar de seu in- teresse.

14) Qualquer infor- mação de interesse dos proponentes poderá ser solicitada a Assistência Jurídica do D. E. R. PA no horário normal da Re- partição.

15) A presente concor- rência, enquanto o DER- PA não dispuser de Regu- lamento Próprio de Con- tabilidade, será regulada

pelo Dec. Lei n. 2416, de 27.7.1940, e subsidiaria- mente, pelo Código de Contabilidade Pública da União, de conformidade com o disposto no Art. 40 da Lei Estadual núme- ro 157, de 29.12.1948, com as alterações deter- minadas pela Lei Estadual n. 1374, de 21.8.1956.

Belém, 19 de Outubro de 1964.

Eng. José Guilherme Dias Mesquita

Chefe do Serviço do Ma- terial
(Ext. 21.10.64).
Reg. n. 346 R. Lobão

DIVISÃO DO MATERIAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Abre Concorrência Públ- ca, para a venda de três (3) automóveis, uma (1) caçamba, uma (1) camio- nete, dois (2) jeeps e de- zito (18) sucatas de ve- culos.

Cumprindo ordens do Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Es- tado, fica aberta, pelo prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação desta, a Concorrê- ncia Pública, para a venda dos se- guentes veículos e sucatas de veículos :

1 Automóvel "Chrysler", motôr n. C.38.122.725; 1 Automóvel "Ford Galaxie", motôr n.

EBP-8015; 1 Automóvel "Che- vrolet", motôr n. 0.188.181; 1 Caçamba "Ford" F-100, motôr n. 027.1249; 1 Camionete "Chevro- let", motôr n. 08.25.129.F.547; 1 Jeep "Willys", motôr n. 4J.16161259; 1 Jeep "Candango", motôr n. 003049; 1 Sucata de Jeep "Candango", motôr n. J00-3988; 1 Sucata de Jeep "Willys", motôr n. 4J.179.116; 1 Sucata de Caminhão "Bed-Ford", motôr n. 44A5.76799; 1 Sucata de Caminhão "Ford" F-600, mo- tór ns. 1927 — 92-L — 2591; 1

Sucata de Caminhão "Internatio- nal", motôr n. SD-240.86117; 1

Sucata de Caçamba "Ford" F-100, motôr n. 14.628; 1 Sucata de Au- tomóvel "Lincoln", motôr n. .. 06H.6049; 1 Sucata de Camione- te "Chevrolet", motôr n. F.927.A;

1 Sucata de Automóvel "Hudson", motôr n. 3-122.026; 1 Sucata de Jeep "Willys", motôr n. B-904.554; 1 Sucata de Jeep "Willys", motôr n. 804.326; 1

Sucata de Caminhão "Opel", mo- tôr n. 521.57-023.40L; 1 Sucata de Camionete "Ford", motôr n. 5314; 1 Sucata de Automóvel "Chevrolet", motôr n. COM-4-H313; 1 Sucata de Jeep "Toyota", motôr n. F.100-812; 1

Sucata de Rural "Willys", motôr n. 649656 — 3 WF; 1 Sucata de Automóvel "Ford", modelo n. ... EBP-6015.E; 1 Sucata de Jepp, modelo 1953, 4 cilindros, motôr n. SD 806279.

a) As propostas deverão ser en- caminhadas ao Gabinete do Dire- tor Geral do Departamento do Ser- viço Pùblico, no Palácio Lau- ro Soárez, em envelope fechado, devidamente lacrado;

b) Os interessados poderão exa- minar as referidas viaturas no Ser- viço de Transporte do Estado, das 8, às 12 e das 14, às 18 ho- ras, todos os dias úteis;

c) As propostas serão abertas no dia 5 de novembro de 1964, às 10 horas da manhã, no Gabi- nete do Sr. Diretor Geral do De- partamento do Ser- viço Pùblico;

d) Será tornada sem efeito a presente concorrência, se o valôr oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material, do De- partamento do Ser- viço Pùblico, em 20 de outubro de 1964.

(a) Reynaldo Salgado de Oliveira, Diretor da Divisão do Ma- terial.

A NÚNCIOS

PEDRO CARNEIRO, S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Aviso Aos Acionistas

Avisamos aos senhores acionistas que se encon- tram à disposição, em nos- sa sede social provisória, sita à av. Castilhos Fran- ca, número 224, durante às horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 da lei 2.627, das Sociedades por Ações,

referente ao exercício social encerrado em 30.9.64.

Belém (Pa), 15 de outubro de 1964.

A DIRETORIA.

(Ext. 17, 20 e 21.10.64)
Reg. n. 329 R Lobão

CIA. PARAENSE DE EMBALAGENS
Assembléia Geral Ordinária

(CONVOCAÇÃO)

Por este meio convidado os senhores acionistas para assembléia geral ordinária à realizar-se no próximo dia 30 de outubro do corrente, às 15 horas em nossa sede social à Praça Visconde do Rio Branco, 45.

Belém, 14 de outubro de 1964.

(a) José Raphael Siqueira, Presidente.

(Ext. — Dias 21, 22 e 23/10/64) — Reg. n. 338 — R. Lobão.

G U I A D E RECOLHIMENTO SELO POR VERBA

2.ª — VIA

Cr\$ 14.000,00

Vai a sociedade anônima "Pará Industrial S/A", recolher à Tesouraria da Alfândega de Belém, a importância de Catorze Mil Cruzeiros (Cr\$ 14.000,00), referentes ao aumento de capital social, que era de Setenta milhões de Cruzeiros (Cr\$ 70.000.000,00) e passou a ser de cem milhões de Cruzeiros ... (Cr\$ 100.000.000,00), ficando esse aumento distribuído na seguinte ordem: — de vinte e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros Cr\$ 28.600.000,00), decorrentes da reavaliação do Ativo Imobilizado, (isento do imposto do selo de acordo com o art. 3 § 13 da Lei 4.357, de 16/7/64), e hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.400.000,00), pela subscrição em espécie, conforme aprovação dada na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de setembro do corrente ano.

Belém, 5 de outubro de

1964.

PARA INDUSTRIAL S. A.
Fernando A. Nascimento
Diretor

Alfândega de Belém
Foi pago na primeira via pela veiba n. 16260 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 14.000,00.

Processo n.
E Sec. 7 de 10/64.
(ilegivel)

(Ext. — Dia 17/10/64) — Reg. n. 333 R. Lobão.

COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS

Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 5 de outubro de 1964.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sua sede social à Praça Visconde do Rio Branco n. 45, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, os acionistas da COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS. Verificada a presença de número legal de capital para a realização da reunião, o diretor José Raphael Siqueira deu início aos trabalhos, pedindo que fosse designado um acionista para a direção dos trabalhos, tendo sido esse próprio diretor o aclamado para tal. Assumindo a presidência dessa Assembléia Geral Extraordinária, o acionista José Raphael Siqueira declarou instalada a sessão, convocando para secretariá-la o acionista João Alberto do Rêgo Barros, por solicitação do presidente, passou a ler os editais publicados no DIÁRIO OFICIAL e na "A Província do Pará" nos dias 26, 29 e 30, e 26, 27 e 29 de setembro próximo findo, respectivamente, que estavam assim redigidos: "Companhia Paraense de Embalagens, Assembléia Geral Extraordinária —

convocado os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 5 de outubro do corrente, às 15 horas, em sua sede social sita a Praça Visconde do Rio Branco, 45 a fim de tratar dos seguintes assuntos: aumento do Capital Social com reavaliação do Ativo Imobilizado de acordo com a Lei 4.357. b) O que ocorrer, Belém, 25 de setembro de 1964. (a) José Raphael Siqueira — Diretor Comercial". Em seguida, a pedido do Presidente, o secretário passou a ler aos presentes, à proposta que a diretoria apresentou ao Conselho Fiscal da Companhia, bem como o parecer deste sobre o aumento de capital, nos seguintes termos: PROPOSTA DA DIRETORIA — Determinou a Lei 4.357, de 16 de julho do corrente ano, a reavaliação periódica dos bens do ativo imobilizado das empresas, e de acordo com os índices fornecidos pelo Conselho Nacional de Economia na sua resolução n. 4/64. Determinou ainda que essa primeira correção seria efetuada até o dia 15 de outubro deste ano. Assim, de acordo com a Lei 4.357 de 16 de julho de 1964, baseados na resolução 4/64 do C. N. E., passamos a esse Conselho, as informações recebidas do Contador da Companhia, pelas quais podemos aumentar nosso capital social em Cr\$ 93.029.376,10 (novecenta e três milhões e vinte e nove mil trezentos e setenta e seis cruzeiros e dez centavos), somente com a reavaliação compulsória determinada pela Lei já referida. Assim, decidimos que o aumento deverá ser de apenas Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), que somados ao capital atual, elevará o capital da Companhia para Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) de sua reavaliação dos bens de seu ativo imobilizado. Belém, 22

de setembro de 1964. (a) Marcos Athias, Elias Ferreira da Silva, Dr. Augusto Barreira Pereira" — Após essa leitura, o Presidente franqueou a palavra aos acionistas para discutirem a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. Como nenhum dos acionistas quisesse da palavra fazer uso, foi submetida a proposta à votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Declarou então o Presidente que, em decorrência dessa decisão tomada pelos acionistas, o Capital Social da COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS fôra elevado de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), que o artigo 4º. do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação: "O capital da Sociedade é de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) representado por 24.000 (vinte e quatro mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador do valor nominal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada", que o aumento do capital ora aprovado retroagirá, ao início do exercício social da Companhia, que é 1 de julho de 1964, para os efeitos da Lei 4.357 de 10/7/64, mas sómente para os acionistas que permaneçam como tal na data da proposta apresentada pela Diretoria ao Conselho Fiscal, que foi o dia 21 de setembro de 1964, que a parte correspondente ao aumento do capital social será distribuída aos acionistas da Companhia, na proporção de três das novas ações para cada uma (1) possuída. E como nada mais houvesse a tratar, foi a sessão suspensa, a fim de que fosse lavrada a ata dos trabalhos no livro próprio, sendo reaberta após sua transcrição, tendo sido lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, após o que foi

encerrada a sessão pelo Presidente, agradecendo o comparecimento de todos.

Belém, 5 de outubro de 1964. — (aa) João Alberto do Rêgo Barros, José Raphael Siqueira, p. p. — I. B. Sabbá & Cia. Ltda — Raphael Siqueira Elias Ferreira da Silva; p. p. Cia. de Desenvolvimento da Amazônia, Raphael Siqueira; p. p. Isaac Benayon Sabbá, Raphael Siqueira; Ivandir Siqueira Favacho e Marlene Fadul de Azevedo.

Cia. Paraense de Embalagens.

José Raphael Siqueira
Diretor Comercial
Confere com original:

Cartório Conduru

Reconheço a assinatura de José Raphael Siqueira.
Belém, 15 de outubro de 1964.

Em testemunho HP da verdade.

O tabelião: — Hermann Pinheiro.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 15 de outubro de 1964. — A funcionária (a) Illegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 15 de outubro de 1964, e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas folhas de ns. 7965/66, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 964/64. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de outubro de 1964. — (a) O Diretor Oscar Faciola.

(Ext. — Dia 21/10/64 — Reg. n. 345 — R. Lobão)

S. A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de S. A. Bragantina de Importação e Exportação, realizada a 8 de outubro de 1964.

Aos oito dias de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro da era cristã, às quinze horas, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, em sua sede social, à travessa D. Romualdo Coelho setecentos e cinqüenta e dois, reuniram-se acionistas de S. A. Bragantina de Importação e Exportação, em número superior a dois terços do capital social, com direito a voto, em assembleia geral extraordinária, em primeira convocação, sendo aclamado para presidir os trabalhos o acionista Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho, que convocou para secretariá-lo os acionistas Wilson Antônio Frias e Mário Custódio Oliveira Pinto. Iniciando os trabalhos, por solicitação do presidente, o primeiro secretário mencionado leu o anúncio de convocação da assembleia geral extraordinária publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado nos dias trinta de setembro e três e seis de outubro, e na "Folha do Norte", nos dias trinta de setembro e dois e seis de outubro, tudo do corrente ano, ficando os acionistas no conhecimento de que a reunião se destinava a discutir e deliberar a respeito da correção monetária do valor original dos bens do ativo imobilizado da sociedade, assim como sobre a alteração dos Estatutos Sociais, resultante dessa correção, na conformidade da Lei 4.357, de dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, regulamentada pelo Decreto 54.145, de dezenove de agosto do

ano em curso. Em seguida, o presidente solicitou ao primeiro secretário, e este leu a exposição justificativa da Diretoria e o parecer favorável do Conselho Fiscal sobre o aumento do capital social, com consequência da nova tradução monetária do valor original do ativo imobilizado da empresa, exposição essa acompanhada de vários quadros demonstrativos da aplicação dos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia. Por estes quadros, abrangendo, discriminadamente, as contas de Imóveis, Maquinárias e Ferramentas, Móveis e Utensílios, e Veículos, a assembleia geral ficou ciente de que a nova tradução monetária do valor original do ativo imobilizado da sociedade está representada na importância de quarenta e três milhões dezesseis mil cento e quarenta cruzeiros e vinte centavos. Por proposta do presidente, a assembleia geral aprovou, unanimemente, o reajuste do capital social para cento e quarenta e três milhões de cruzeiros, sendo cem milhões de cruzeiros do capital, anteriormente realizado, e quarenta e três milhões de cruzeiros, resultante de parte do resultado da correção monetária, já mencionada, ficando a quantia de dezesseis mil cento e quarenta cruzeiros e vinte centavos registrada na conta "passivo não exigível", quantia esta última que será adicionada à correção monetária seguinte, tudo na conformidade da Lei 4.357 e do Decreto 54.145, invocados no anúncio de convocação da assembleia geral, na exposição justificativa da Diretoria e no parecer favorável do Conselho Fiscal. Em virtude dessa liberação da assembleia geral, o presidente propôs e os acionistas, unanimemente, aprovaram a seguinte redação do artigo

quinto dos Estatutos Sociais: "O capital social é de cento e quarenta e três milhõezinhos de cruzeiros, todo realizado, dividido em cento e quarenta e três mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor de hum mil cruzeiros cada uma, que poderão ser convertidas de nominativas em ao portador, ou vice versa, mediante requerimento do acionista à Diretoria, correndo por conta do acionista as despesas de conversão. Parágrafo único: A sociedade emitirá títulos múltiplos de ações". O presidente esclareceu que, na conformidade do artigo cento e treze do decreto-lei dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, as ações novas, correspondentes ao aumento do capital social, decorrentes da nova tradução monetária do valor original do ativo imobilizado, serão distribuídas entre os acionistas, em proporção do número de ações que possuirem, o que recebeu a plena acordância da assembleia geral. O presidente ainda comunicou que, de acordo com o parágrafo treze do artigo terceiro da mencionada Lei 4.357, o aumento do capital, bem como o recebimento das ações novas, em decorrência da correção monetária realizada, ficam isentos do imposto do selo. Estando esgotada a matéria da convocação, o presidente deixou a palavra à disposição de quem dela quisesse usar. Ninguém se manifestando, o presidente suspendeu a reunião pelo tempo indispensável à lavratura da presente ata, sendo que, reabertos os trabalhos, foi esta votada, posta em discussão e aprovada, sem impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes. Belém do Pará, oito de outubro de mil

novecentos e sessenta e quatro. Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho. Wilson Antônio Frias. Mário Custódio Oliveira Pinto. João Ney Prado Colagrossi. Terêzinha Colagrossi Ribeiro. Gêsnér Cunha Carlos Affonso do Amaral e Paulo Augusto do Amaral. Esta ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no Livro de "Atas da Assembléia Geral" de S. A. Bragança de Importação e Exportação. Belém do Pará, doze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro. — **Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho**, presidente da Assembléia Geral Extraordinária.

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a assinatura retro de Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho.

Belém, 13 de outubro de 1964. Em testemunho RCO de verdade. — Raimundo Cosme de Oliveira, escrevente autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A. Cr\$ 30.000,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 13 de outubro de 1964.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 13 de outubro de 1964, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 14 do mesmo contendo duas (2) folhas de ns. 7461/62 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 962/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de outubro de 1964. — Oscar Facciola, diretor.

(Ext. — 21/10/64 — Reg. n. 327 — R. Lobão

PARÁ INDUSTRIAL S/A.
Ata de Assembléia Geral
Ordinária

Aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à rua Senador Manoel Barata, n. 270, reuniram-se os acionistas da Pará Industrial S/A., em Assembléia Geral Ordinária, às nove horas, após verificar pelas assinaturas e declarações apostas no livro "Presença de Acionistas", que haviam comparecido detentores de ações superiores a dois terços do Capital Social, num total de setenta mil ações, o acionista Fernando Augusto do Nascimento, Diretor no exercício da Superintendência, e por força do artigo dezesseis parágrafo segundo, dos Estatutos, Presidente tanto das Assembléias Gerais, declarou aberta a sessão e convidou a senhorita Raimunda da Consolação Figueiredo, funcionária da Sociedade, para secretariar os trabalhos. Em seguida, o sr. Presidente pediu a secretaria que procedesse a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição dos dias vinte e três, vinte e quatro e vinte e cinco de setembro corrente, e na "Folha do Norte" nos dias vinte e dois, vinte e sete e vinte e nove também de setembro, vazado nos seguintes termos: "Pará Industrial S/A" — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Nos termos do artigo noventa e oito do Decreto-Lei 2.627, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta e dezessete dos Estatutos Sociais, convoco os senhores acionistas da "Pará Industrial S/A." para, em Assembléia Geral Ordinária, se reunirem às nove horas do dia trinta de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede social à Rua Senador Manoel Barata, n. 270, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) apreciação do Relatório da Diretoria referente ao exercício encerrado em trinta de junho de mil novecentos e sessenta e quatro, bem como o exame do Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas; b) eleição do Conselho Fiscal; c) proposta da diretoria para aumento do Capital Social mediante reavaliação do Ativo Imobilizado; d) proposta da Diretoria para aumento do Capital Social, pela subscrição em espécie; e) alteração dos Estatutos; f) o que ocorrer. Belém, vinte e dois de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (a) Fernando Augusto do Nascimento — Diretor. Em seguida, por determinação do Sr. Presidente, passou a secretaria a leitura do Relatório da Diretoria, assim como o Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social encerrado em trinta de junho último, do seguinte teor: "Pará Industrial S/A". — Relatório da Diretoria — 1964 — Senhores Acionistas: Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos à vossa apreciação o Relatório das atividades do sexto exercício social, encerrado em trinta de junho de mil novecentos e sessenta e quatro, acompanhado do Balanço, da Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. De acordo com o Balanço do exercício, constatou-se a apuração de um lucro de Cr\$ 42.499.062,20, isto depois de deduzidos os fundos e provisões admissíveis por lei. Desse lucro, deduziram-se as parcelas componentes das reservas legal e especial, resultando um saldo de ... Cr\$ 31.874.296,70, que esta Diretoria, levando em consideração os altos interesses societários decorrentes da necessidade de ampliar o seu parque industrial, levou à conta de Reserva para Aumento de Capital, ad referendum dessa Assembléia Geral, cuja ratificação ora solicitamos a fim de atender à expansão dos negócios. Colocamo-nos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários. Belém, 1º de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro. (a) Bernardino Garcia Adão Henriques, Diretor-Superintendente". — Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados, tendo examinado minuciosamente o Balanço e a conta do Lucro e Perdas referentes ao exercício findo a 30 de junho de mil novecentos e sessenta e quatro e sendo-lhes fornecidas todas as informações e esclarecimentos solicitados, declararam ter encontrado o Balanço e a conta de Lucros e Perdas da "Pará Industrial S/A", em perfeita ordem e correção, recomendando-nos, por isso, a aprovação da Assembléia Geral. Belém, três de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro. (aa) Laurival da Silva Paredes, Antônio Carlos Camacho Leal e Antônio Luiz da Paixão Melo". Com a palavra o sr. Silas Bento Rodrigues, na qualidade de representante do acionista Nathaniel Lemos Xavier de Albuquerque, sugeriu que fosse dispensado a leitura do Balanço e da Demonstração de Lucros e Perdas, por terem os mesmos sido publicados na Imprensa, na forma legal e de se ter distribuído entre os presentes uma cópia desses documentos. Apreciada pela Assembléia foi a sugestão aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente pôs a matéria em votação, pedindo na oportunidade a atenção dos senhores acionistas para a parte final da proposta da Diretoria em que esta pedia a ratificação da parcela de ... Cr\$ 31.874.296,70, que foi levada diretamente à conta Reserva para Aumento de Capital, ad referendum desta Assembléia. Após o tempo necessário ao exame dos documentos, solicitou a palavra o acionista João Antônio Garcia, para em uma série de considerações, tecer elogios quanto à atuação da diretoria, enaltecedo o propósito da administração, cuja deliberação em levar o saldo final à conta de Reserva para aumento

O Capital tinha por objetivo en-grossar o montante das Reservas para aplicação em aumento de Capital, facilitando, dest'arte o interesse fiscal e creditício. Espo-sado nessa argumentação, solici-tava que a Assembléia se mani-festasse favorável à aprovação dos documentos e consequente-mente, desse a sua conformidade à contabilizando do saldo apurado em balanço, na conta Reserva pa-ra Aumento de Capital. Posta a proposta do acionista João Anto-nio Garcia em votação, foi a mes-ma aprovada abstando-se de votar os membros da Diretoria. Lem-brou então, o Sr. Presidente, que por força dos estatutos, devem ser anualmente eleitos os membros do Conselho Fiscal, razão por que foi a matéria incluída na pauta dos trabalhos. Com a palavra o acio-nista João Antonio Garcia sug-e-riu que, dada a atuação eficiente dos atuais componentes do Con-selho fôssem os seus nomes sub-metidos à apreciação desta As-sembléia, para efeito de reeleição. Posta a proposta em votação, foi confirmado por maioria de sufrá-gios o reaproveitamento dos se-nhores Laurival da Silva Paredes, Antonio Luiz da Paixão Melo e Antonio Carlos Camacho Leal, co-mo membros efetivos e dos srs. João Bouth, Abel Marques Tei-xeira e Milton Monte, como su-plantes. Passando à segunda parte dos trabalhos, o Sr. Presidente informou que se encontrava só-bre a mesa uma proposta da Di-retoria solicitando a manifesta-ção da Assembléia sobre aumento de Capital Social. Em seguida o Sr. Presidente determinou à Se-cretaria que procedesse a leitura dos documentos, para conheci-mento dos presentes, cujo teor é o seguiente: "Para Industrial S/A". — Proposta da Diretoria à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em trinta de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro — Senhores Acionistas — A Diretoria da Sociedade por ações "Pará Industrial S/A." dando cumprimento ao estabele-cido pelo artigo terceiro e seus parágrafos, da Lei 4.357, de de-zesseis de julho de mil novecen-tos e sessenta e quatro, vem sub-meter à apreciação dessa augusta Assembléia, a proposta de aumen-to de Capital Social, dentro do seguinte esquema: a) que sejam reavaliados os valores contantes do Ativo Imobilizado, represen-tado pelas rubricas de "Imóveis de Uso Próprio", "Maquinismos e Acessórios" e "Móveis e Utensi-lhos". Para tanto organizou os Mapas Demonstrativos das corre-ções a serem efetuadas naquelas contas, louvando-se nos coeficien-tes determinados pelo Conselho Nacional de Economia, através da Resolução n. 4/64, de treze de agôsto de mil novecentos e ses-senta e quatro, em cumprimento ao disposto no artigo terceiro da Lei n. 4.357. Do total apurado na correção, foi deduzido o val-or de Cr\$ 7.974.979,40, correspon-dente à reavaliação do Ativo Imobilizado efetuado em trinta e

um de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro, restando por-tanto, a apreciável quantia de .. Cr\$ 28.681.321,90. Dêsse mon-tante, sugere a Diretoria que sejam adotadas as seguintes provi-dências: 1) Registro do total na conta do Ativo Imobilizado já existente dentro do elenco contá-bil da Empreza sob a rubrica de REAVALIAÇÃO DO ATIVO; 2) Descobramento dessa verba nas contas do Passivo Não Exigível, mediante a utilização de Cr\$ 28.600.000,00 que serão le-vados diretamente à conta de CAPITAL e Cr\$ 81.321,90 a serem consignados em conta a ser cria-da dentro do elenco contábil da Empreza, dentro da excepcionali-dade facultada pelo parágrafo quin-to do artigo terceiro da Lei n. 4.357; b) se aprovado o item "A" da presente proposta, propõe ainda a Diretoria que seja au-torizada a subscrição em espécie, da importância de Cr\$ 1.400.000,00 a fim de que com essa resolução, seja eliminada a fração perturbadora do Capital Social, que assim ficaria total-mente integralizado por Cr\$ 100.000.000,00; c) aprovado a Diretoria, em consequênci-a dessa medida o seguinte: emis-são de trinta mil novas ações nominativas ou ao portador, de valor nominal de hum mil cru-zeiros cada, correspondentes ao aumento de Capital efetivado, bem como a alteração dos Esta-tutos Sociais em seu art. 4º o qual passará a ter a seguinte re-dação. O capital social é de cem milhões de cruzeiros dividido em cem mil ações ordinárias, nomi-nativas ou ao portador, de valor nominal de hum mil cruzeiros ca-da uma. — (a.) Fernando Au-gusto do Nascimento e Antonio Henriques Adão" — "PARÁ IN-DUSTRIAL S.A. — Parecer do Conselho Fiscal para aumento do Capital Social. Os infra-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da PARÁ INDUSTRIAL S.A., tendo recebido da Diretoria da referida Sociedade uma proposta para Aumento do Capi-tal, mediante reavaliação do Ati-vo Imobilizado e subscrição em espécie, no total de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) a ser submetida à apreciação da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em 30 de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, declararam que ao ser examinada cuidadosamen-te a referida proposta, chegaram à conclusão de que a medida além de consultar os interesses socie-tários atende ao determinado no artigo terceiro da Lei n. 4.357, razão por que são de opinião fa-vorável a que seja aprovada in-teiramente a proposta nos termos em que se acha redigida. Belém, dezenove de setembro de mil no-vecentos e sessenta e quatro. — (aa) Laurival da Silva Paredes, Antonio Carlos Camacho Leal e

Antonio Luiz da Paixão Melo". Terminada a leitura o Sr. Presi-dente suspendeu os trabalhos pe-lo tempo necessário ao estudo da proposta da Diretoria. Reaberta a sessão, o acionista Silas Bento Rodrigues solicitou a palavra pa-ra se manifestar inteiramente fa-vorável ao aumento solicitado com aproveitamento da reavaliação do Ativo, por se tratar de matéria que vinha atender a de-terminações de âmbito legal, pre-vista na lei n. 4.357. Quanto à complémentação do aumento de Capital, mediante subscrição em espécie também opinava pela sua aprovação tal como se acha na proposta da Diretoria, ao mesmo tempo em que solicitou aos seus pares, não só a aprovação do au-mento, como também a alteração dos Estatutos. Submetida a pro-posta do acionista Silas Bento R o d r i g u e s , foi a mes-ma aprovada por todos os pre-sentes. Em seguida o Sr. Presi-dente, informou que os trabalhos seriam suspensos pelo tempo ne-cessário à elaboração do Esque-ma de distribuição das ações pela reavaliação do Ativo Imobilizado e também a determinação da parte a ser subscrita em espécie pelos acionistas, segundo o re-gistro acusado pelo Livro de Pre-sença de Acionistas, já que houve o comparecimento total à reunião. Reabertos os trabalhos e já elaborado o Mapa, mandou o Sr. Presidente que a Secretá-ria procedesse a leitura dos nú-me-ros, cabendo ao acionista Bernardo Garcia Adão Henriques 14.514 ações da reavaliação e 710 pela subscrição, ao acionista Na-thaniel Lemos Xavier de Albuquer-que 10.063 ações da reava-liação e 492 pela subscrição, ao acionista Fernando Augusto do Nascimento 2.348 ações pela rea-valiação e 115 pela subscrição, à acionista Lucy Furtado Hen-riques, 264 ações pela reavaliação e 12 pela subscrição, ao acionis-ta Antonio Henriques Adão, ... 1.253 ações pela reavaliação e 61 pela subscrição, ao acionista An-tonio José Furtado Henriques, 77 pela reavaliação e 4 pela subs-crição, ao acionista Abilio Fur-tado Henriques, 77 pela reavaliação e 4 pela subscrição, ao acio-nista Silas Bento Rodrigues, 2 ações pela reavaliação e 1 pela subsc-rição e finalmente ao acio-nista João Antonio Garcia 2 ações pela reavaliação e 1 pela subs-crição. Facultada a palavra fez uso dela o acionista Silas Bento Rodriguez, para seu nome e de seu representado, Sr. Nathaniel Lemos Xavier de Albuquerque, declarar que queria usar o seu direito preferencial, autorizando desde já que fosse levado o valor de sua subscrição e de seu repre-sentado a débito de conta já que ambos são detentores de créditos em poder da Empreza. De igual modo se manifestou o acionista Antonio Henriques Adão, em seu

nome e no de seus representados, Sr. Bernardino Garcia Adão Henriques, Lucy Furtado Henriques, Antonio José Furtado Hen-riques e Abilio Furtado Henriques, todos com créditos em po-der da Empreza. Acompanhando o pronunciamento dos anteriores manifestaram-se os acionistas Fernando Augusto Nascimento e João Antonio Garcia, que auto-rizaram também a Empreza a lançar o valor da subscrição em espécie utilizando os créditos existentes em conta corrente. Com a palavra o Sr. Presidente informou que se encontrava as-sim, subscrita a importância de Cr\$ 1.400.000,00 proposta pela Diretoria e que em virtude de todos os subscritores terem cré-dito em poder da Companhia, de-acordo com a informação presta-da pela contabilidade, considera-va dispensável o depósito de dez por cento em estabelecimento bancário, nos termos do preceituado pelo artigo terceiro inciso três da Lei das Sociedades Anô-nimas. Ainda com a palavra o Sr. Presidente informou que es-tando autorizado o aumento do Capital Social para CEM MIL HÓES DE CRUZEIROS, o artigo quarto dos Estatutos foi reformado o qual passou a ter a redação constante da Proposta da Direto-ria. Facultada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e nenhum dos presentes querendo usar des-se direito, o Sr. Presidente sus-pendeu a sessão pelo tempo ne-cessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida, discuti-da e a seguir aprovada, vai assi-nada pelos membros da mesa e acionistas presentes. Belém, trin-ta de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

PARÁ INDUSTRIAL S.A.
(a) Fernando Augusto Nascimento Diretor.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço como verdadeira a firma supra, assinalada com esta seta.

Em testemunho H.B.R. da ver-dade.

Belém, 7 de outubro de 1964.

(a) HILDEBERTO BRUNO DOS REIS, Escrivente autorizado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTA-DO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresen-tada no dia 8 de outubro de .. 1964, e manda-se arquivar por despacho do Diretor de 14 do mesmo mês, contendo cinco (5) folhas de ns. 7456/60, que vão por mim rubricadas com o apeli-do Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arqui-vamento o número 961/64. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Ofi-cial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de outubro de 1964.

O DITADO — OSCAR FACIOLA
(Ext. 21.10.64)

COOPERATIVA CENTRAL DO PARÁ

Helena do Valle e Silva Chermont, oficial privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis da Comarca de Belém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Certifica, em virtude de atribuições que lhe confere a Lei, e a requerimento de pessoa interessada, que se encontra arquivada neste Cartório, conforme petição endereçada à Oficial, assinada pelo sr. Dom Tadeu Prost, de 19 de outubro de 1964, da Cooperativa Central do Pará, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, nos termos do Decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, art. 13, inciso 1º, alíneas "a", "b" e "c", combinados com o Decreto-Lei n. 581, de 1º de agosto de 1938, art. 4º, incisos I e II, e § 2º, alíneas "a" e "b", a documentação seguinte:

I — Ata da Assembléia Geral de fundação e constituição;

II — Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 17 de agosto de 1964, que re-eratificou o ato de fundação e constituição;

III — Termo de re-eratificação da ata da assembléia geral de fundação e constituição;

IV — Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de agosto de 1964, que reformou os estatutos;

V — Estatutos sociais, reformados e aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de agosto de 1964;

VI — Lista nominativa dos associados, à data da reforma dos estatutos.

Eu, Olgaria Amador Rabelo, escrevente juramentada e escrevi. Eu, Oficial, dou fé, subscrevo e assino. Belém, 19 de outubro de 1964.

E, por ser verdade, dou fé na ausência ocasional da Oficial.

Belém, 20 de outubro de 1964, assinado sobre celos, no valor de cincuenta centavos. Olgaria Amador Rabelo, Escrivente Juramentada. Estava selada com um selo de Caridade, no valor de um cruzeiro e cincuenta centavos, carimbado com o timbre do Cartório.

(Ext. — Dia 21.10.64)
Reg. n. 353 — R. Lobão.

COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA ALTAMIRENSE (EM ORGANIZAÇÃO)

Sede Provisória: — Avenida João Pessoa n. 1.868 — Altamira-Pará

(1a - CONVOCAÇÃO)

São convidados os subscritores do capital da "Companhia Importadora e Exportadora Altamirense", (em organização)

a comparecer às 20 horas do dia 31 de outubro de 1964, à Avenida João Pessoa n. 1.868, nesta cidade de Altamira, Xingú, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a aprovação do projeto de Estatutos Sociais, constituição definitiva da Sociedade, eleição da primeira Diretoria, do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários.

Altamira (Pa.), 12 de outubro de 1964.

(a.) RAIMUNDO CIRIO DE MOURA, Fundador.

(T. n. 10674 — 16, 20 e 21-10-64 — Reg. n. 312 — R. LOBÃO).

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

Assembléia Geral Extraordinária

São convocados os Acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 29 de Outubro de 1964, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, número 176 primeiro andar, e que terá por fim:

- a) Aumento do Capital;
- b) Reforma dos Estatutos.

Belém, 15 de Outubro de 1964.

Diretores:

Oscar Faciola.

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. 17, 20 e 21.10.64)
Reg. n. 332 R. Lobão

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bachareis em Direito João Diogo de Sales Moreira e Francisco Wilson Ribeiro, brasileiros, solteiros, residentes e

domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 5 de outubro de 1964.

(a.) João Alberto Castelo Branco de Paiva, 1º. Secretário.
(T. n. 10687 — 16, 17, 20, 21 e 22-10-64) — Reg. n. 322 — R. LOBÃO).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 8.604

Prc. 733-64

Laliana Dillon Fonseca de Figueiredo, ocupante efetiva do cargo de Auxiliar Judiciário PJ-8, do Quadro da Secretaria desse Tribunal Regional Eleitoral, requereu, com fundamento no artigo 15 da Lei n. 2.831, de 20 de julho de 1956, combinado com o artigo 164 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Est. dos Func. Pùb. Civis da União), o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço.

tem direito, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos, apartir da data em que completou cinco anos de serviço público efetivo.

Publique-se e registre-se Belém, 23 de setembro de 1964.

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, P. — REYNALDO SAMPAIO XERFAN, Relator — IGNÁCIO DE SOUZA MOITTA — OSWALDO DE BRITO FARIA — ROBERTO CARDOSO FREITAS DA SILVA. Fui presente, EDGAR LAS-SANCE CUNHA, Proc. Reg.

EDITAL

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz da Primeira Zona Eleitoral, faço público a quem interessa possa, que os eleitores: Nizomar Ferreira Ribeiro, Raimundo Meireles Paiva, Carlos Alberto Mergulhão de Oliveira, Otávio Pinto Batista Filho, Pedro Souza Diniz, Emiliano de Oliveira Coutinho Neto, Cacilda Vilhena Barbosa, Marlene Bezerra Lazi, Pérola Ephima Moura, Edith Ferreira Braga, Armando Amâncio de Barros Filho, Iracema da Silva Santos, Benedito dos Santos, Joel Carlos Sampaio, Ida Nazaré do Nascimento Santana, Olga José Lopes Longchallon, Bernadete Iolanda de França, Maria Celeste da Silva Santos e José Martins Moraes, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requerem 2a. via dos mesmos nos termos da lei em vigor.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de outubro de 1964.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral a Primeira Zona

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o eleitor Luiz Henrique de Matos, inscrito na 44a. Zona, Estado do Rio, sob o n. 9.006, requer sua transferência para esta Zona de acordo com as formalidades legais.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de outubro de 1964.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da Primeira Zona



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1964

NUM. 6.223

ACORDÃO N. 455

Agravo da Capital

Agravantes: — Mesbla S/A. Tecidos Lúa S.A.; Importadora de Tecidos, S.A. Lopes Guimarães & Cia. Ltda; J. F. Rothea & Cia. e outros.

Agravado: — O Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Desembargador Agnaldo Monteiro Lopes.

EMENTA: — Extravasa a competência das Câmaras, para incidir na do Egrégio Tribunal Pleno, a questão da constitucionalidade de lei ou ato do Poder Público.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo — comarca da Capital — em que são agravantes, Mesbla S.A.; Tecidos Lúa S.A. e outros; sendo agravado o Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças:

Sob a alegação de constitucionalidade dos artigos 18 e 39 da Lei número 2.987, de 19 de dezembro de 1963, os agravantes impetraram mandado de segurança ao Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara contra o ato do diretor da Receita da Secretaria de Estado de Finanças, que, pondo em execução a citada lei, está impondo às impenitentes o tributo constante dos citados artigos. O juiz, porém, desanolveu tal argumentação e denegou a segurança. Daí o agravo sob exame.

Gira a questão em torno da constitucionali-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

dade dos artigos 18 e 39 inc. IV da lei estadual n. 2.987, de 19 de dezembro de 1963, que modifica a lei de sôlo. Argumentam os agravantes que os cidadãos dispositivos estão ao arreio do artigo 27 da Constituição Federal.

O julgamento da prejudicial de constitucionalidade de lei, ou de ato do Poder Público, extravasa a competência das Câmaras, para incidir na do Egrégio Tribunal Pleno, nos termos do artigo 200, da lei Maior.

Expositis:

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, ordenar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno, para julgamento da prejudicial de constitucionalidade.

Belém, 24 de Setembro de 1964.

(aa) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnaldo Monteiro Lopes, Relator. Fui presente, Augusto R. de Borborema, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de Outubro de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

ACÓRDÃO N. 456

Agravo da Capital

Agravante: — Linhas Corrente S.A.

Agravados: — O Diretor da Recebedoria de Rendas do Estado

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Envolvendo o recurso matéria de constitucionalidade de dispositivos legais, da competência exclusiva do Tribunal Pleno, na forma regimental, foi suspenso o julgamento, a fim de que o Tribunal decida sobre a questão prejudicial suscitada pela agravante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da comarca da capital, em que é agravante Linhas Corrente S.A. e agravado, o Diretor da Recebedoria de Rendas do Estado.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, tendo se dado por impeçido o excellentíssimo

desembargador Hamilton Ferreira de Souza, nos termos do disposto no artigo cento e dezesseis (116) do Regimento Interno deste Tribunal, submeter o caso dos autos ao conhecimento do Tribunal Pleno, para que se manifeste e julgue a prejudicial suscitada pela agravante de constitucionalidade do disposto no n. 39, item IV, da Tabela Anexa à lei n. 2.987, de 10. de dezembro de 1963, que diz ferir frontalmente o art. 27 da Constituição Federal.

Verifica-se do relatório de fls. 55/60 e 86 dos presentes autos, que a agravante defende a tese da

inconstitucionalidade da referida cobrança de cinco por cento (5%) "ad valorem" nas primeiras vias das guias de despacho de mercadorias entradas ou saídas do Estado, na forma constante do disposto no art. 18 n. 7 e.n. 39, item IV, da Tabela anexa à lei 2.897, de 1.12.963, sob a alegação de que o imposto em referência fere frontalmente o art. 27 da Lei Magna, por se tratar de verdadeiro imposto interestadual, vedado expressamente aos Estados da Federação.

De outro lado se manifesta o Estado do Pará pela constitucionalidade do imposto em referência, já existia e que não constitue barreira, visto como não incide sobre as mercadorias em trânsito e nem sujeitas ao imposto de vendas e consignações, sendo, portanto, perfeitamente constitucional.

Dante da controvérsia estabelecida sobre a matéria constante do presente recurso, no tocante à constitucionalidade ou não do dispositivo legal em referência a Segunda Câmara Cível deliberou na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual (arts. 200 e 62, respectivamente), submetê-lo ao Tribunal Pleno, por considerar relevante a alegação de constitucionalidade dos dispositivos legais em referência, alérgados pela agravante.

Belém, 17 de Setembro de 1964.

(aa) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente. Edu-

ardo Mendes Patriarcha,
Relator.

Secretaria do Tribunal
de Justiça do Estado do
Pará — Belém, 9.10.64.
LUIS FARIA, Secretário

ACÓRDÃO N. 457

**Apelação Penal de
Igarapé Miri**

Apelante: — Lourival
Sinimbú Lopes

Apelada. — A Justiça
Pública

Relator: — Desembargador Amazonas Pantoja

EMENTA: — “Ao Juiz das execuções, nesta Capital, é que, cabe conceder suspensão de pena de reclusão”.

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de apelação penal de Igarapé Miri, em que é apelante, Lourival Sinimbú Lopes e apelada Justiça Pública,

Acordam, unanimemente os Juizes da Segunda Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará em desprezar a preliminar de nulidade do processo por falta de curador ao réu menor, durante o inquerito policial, pois, a letra “c” do inciso III, do artigo 564, do Código do Processo Penal refere-se a essa falta, no processo, em Juizo neste, verifica-se, às fls. 29, verso, que o Dr. Juiz “a quo” admitindo a alegada menoridade do réu, sem aliás, juntada de prova literal, especialmente, certidão de nascimento, anulou o interrogatório, de fls. 20 e verso e nomeou o Sr. Manoel Afonso Lobato para, como defensor do réu, servir-lhe, também, de curador e determinou novo interrogatório a ser assistido, como os demais térmos do processo, pelo Curador que, depois de afirmação, de fls. 30, acompanhou o feito. Ainda, desprezaram, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, a preliminar da falta de termo de apelação, porque, nos autos, há petição a respeito.

Quanto ao mérito unanimemente, deram provimento, em parte, à apelação para condenar (atendendo a que está provada a culpabilidade do réu) Lourival Sinimbú Lopes a cumprir a pena de dois anos de reclusão, mínimo das impostas pelo artigo 217, do Código Penal da República, visto como tem em seu favor a atenuante da menoridade aceita pelo Dr. Juiz, “a quo” e de que trata o inciso I, do artigo 48, do Código, sem agravante, nem mesmo a do inciso IV, do artigo 45, do referido Código, pois, o réu não executou o crime, ou, dele participou, mediante pacto, ou, promessa de recompensa.

Também, o condenou, as custas e taxa penitenciária de cem cruzeiros. Deixam de conceder suspensão condicional da pena, prevista pelo § 3º do artigo 30, do Código e lembrada pelo Exmo. Sr. Desembargador Hamilton Ferreira de Souza, porque cabe ao réu requerê-la ao Juizo das execuções, nesta Capital, fazendo as provas necessárias, inclusive, a da idade, pois, a sua menoridade foi, apenas aceita pelo Dr. Juiz, “a quo”, mas, não provada apesar de seu defensor e curador haver escrito, às fls. 53, que juntava certidão de nascimento do réu. Custas, “ex-lege”. Publique-se e registre-se.

Belém, 17 de Setembro de 1964.

(aa) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente. Amazonas Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de Outubro de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

ACÓRDÃO N. 458

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Angelina Pinho

Apelada: — Maria José Argueles Mota

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza

EMENTA: — Retomada. Promitente compradora. Como promitente compradora, em caráter irrevogável e irretratável, já imitida na posse do imóvel prometido, assistia à autora o direito à retomada, que exerceu regularmente, com apoio no apoio no art. 15, inciso IX, da Lei do Inquilinato.

Vistos, relatados e discutidos etc.

Há um agravio no auto do processo, manifestado contra o despacho que julgou saneado o processo e que a agravante tem na conta de lesivo do seu direito de defesa. São fundamentos desse agravio:

a) — erronea invocação do dispositivo legal fundamental da ação;

b) — carência dos documentos necessários e imprescindíveis à sua propositura;

c) — ilegitimidade de parte da autora; que, sendo casada, não podia residir em juizo sem o assentimento ou assistência do marido.

Esses fundamentos, arguidos na contestação como preliminar, foram despresados pelo Dr. Juiz “a quo” no despacho saneador porque:

a) — não constitui nulidade capaz de autorizar a absolvição da instância, a erronea invocação do dispositivo legal que devia fundamentar a ação, desde que esta atingiu seu fim, sem prejuízo para a parte, ou para a justiça;

b) — a autora supriu as omissões apontadas, inclusive trazendo para os autos a outorga marital reclamada pela Ré.

A razão está com o despacho agravado.

É matéria pacífica, hoje na doutrina e na jurisprudência, a tese sustentada pelo dr. Juiz “a quo”, segundo a qual a improriedade da ação não é inválida, quando do fato não resulta prejuízo para os litigantes, e se colina o fim desejado. Na espécie, aliás, não chegou a haver improriedade de ação,

mas simples equívoco na menção do dispositivo legal que a amparava. Foi mencionado o inciso II, quando deveria ter sido o n. IX, um e outro do art. 15 da Lei do Inquilinato, ambos conducentes ao mesmo fim, o despejo.

De igual sorte, as críticas apontadas na contestação pertencem à classe das sanáveis e os A. A. as sanaram no prazo devido, deixando vícios a apontar.

Levanta-se ainda uma outra preliminar de nulidade, também por cerceamento de defesa, esta arguida já nas razões apeladas, e consistente no fato de haver o dr. Juiz encerrado a instrução, realizada a audiência de julgamento e proferido a sentença antes de devolvida a promotoria cuja expedição, a requerimento da Ré, fora por ele ordenada para a inquirição, na Guanabara, de uma testemunha.

O vício houve. Mas o patrono da Ré, pela inércia com que se conduziu, deixou que esse vício convalescesse. Presente a audiência final, protestou contra ele, mas não usou do recurso que lhe cabia para fazer valer o seu direito, já que o dr. Juiz, não tomou na devida consideração o seu protesto.

No mérito, nada há que modificar na decisão recorrida.

Como promitente compradora em caráter irrevogável e irretratável, já imitida na posse do imóvel prometido, assistia à autora o direito à retomada, direito que exerceu regularmente com apoio no citado art. 15, inciso IX, da Lei do Inquilinato.

Com esses fundamentos, acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negado provimento ao agravio no auto do processo e desprezada a preliminar de nulidade arguida na contestação, unanimemente, também por unanimidade, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei
Belém, 17 de Setembro
de 1964.

(aa) Osvaldo Pojucan
Tavares, Presidente. Ha-
milton Ferreira de Souza,
Relator.

Secretaria do Tribunal
de Justiça do Estado do
Pará — Belém, 13 de Outo-
bro de 1964.

LUIS FARIA Secretário

ACÓRDÃO N. 459

Agravio da Capital
Agravante: — Borges &
Amorim

Agravado: — Dilson
Freitas

Relator: — Desembargador Aluizio Leal

EMENTA: — Não cabe
apelação no advento da
Lei 4.290 de 5 de Dezem-
bro de 1963, das senten-
ças de primeira instância
cujo valor seja inferior ao
dobro do salário mínimo
da Capital do Estado.

Vistos, relatados e dis-
cutidos estes autos de
Agravio da Capital, em que
é agravante, Borges &
Amorim; e, agravado, Dil-
son Freitas.

A firma comercial Borges & Amorim intentou
uma ação de despejo contra Dilson Freitas, com
fundamento no inciso IV
do art. 15 da Lei 1.300.
para reaver uma parte
do prédio sito à Rua 13 de
Maio n. 236 e 238, sobre
alugada ao R. A ação teve
seu curso pela primeira
Pretoria, sendo o desfecho
desfavorável aos A. A. pois
a Dra. Pretora julgou im-
procedente o pedido. Não
se conformaram os A. A.
que apelaram dessa deci-
são a fim de ser o assunto
reexaminado por este ex-
celso pretório. A dra. Pre-
tora, entretanto, com funda-
mento na Lei 4.290 de
5 de dezembro de 1963 de-
negou o seguimento do
recurso tendo em vista
que o valor da causa era
de Cr\$ 24.000,00. E desse
despacho que os A. A.
agravaram, com funda-
mento no inciso IX do art.
814 do Código de Processo
Civil, pleiteando o recebi-
mento da apelação. Foi
preparado o instrumento

com as peças requeridas e
dada vista ao agravado
que pugna pela sustenta-
ção do despacho. A Dra.
Pretora manteve o seu
despacho mandando su-
bir os autos.

As peças trasladadas
fornecem elementos su-
ficientes para o conheci-
mento do caso, pois tra-
tando-se de assunto que
negou seguimento ao re-
curso de apelação inter-
posta a sentença de pri-
meira instância, o trasla-
do fornece as certidões on-
de se encontram todos os
elementos para exame e
decisão. Não tem razão o
aggravante n o tificaram
com o disposto no art. 46
do Código de Processo Ci-
vili, o valor da causa nas
ações de despejo é o da
renda anual do imóvel, e
assim foi feito no presente
caso desde a notificação
judicial efetuada em ja-
neiro de 1963, quando os
aggravantes notificarem
judicialmente o agravado
para a desocupação. É
certo que o valor da causa
influe diretamente na
competência do juiz, deri-
vado da alçada que é atri-
buida ao mesmo, e no ca-
so, forçoso e cumprido foi,
que o caso tivesse seu
curso pela Pretoria. Não
importa que despezas ou-
tras venham acarretar dis-
pendido por parte do litigante.
Essas despezas
não podem ser computa-
das no valor da causa pa-
ra arrasta-la a outra com-
petência, nem para o efei-
to de sujeita-la ao mere-
cimento de outros atos
processuais como no caso,
o cabimento de recurso de
apelação. O Código de Pro-
cesso previu em seu art.
839 com sua redação ori-
ginária, os recursos de
embargos de infringentes
do julgado ou de nulidade
e embargos de declaração,
e já dava o caráter termi-
nativo na inferior instân-
cia, naquele tempo às
ações do valor de Cr\$ 2.000,00. O corpo
da lei n. 4.290 veio alte-
rar apenas o "quantum",
levando logo para um li-
mite flutuante, ao sabor

da fixação do salário mí-
nimo das capitais dos Es-
tados, e isso interpretar-
se pela crescente espiral
inflacionária. Não cabe
aqui a apreciação do art.
60. da Lei de introdução
do Código Civil, escudado
no qual pretende discutir
o direito adquirido. Tra-
ta-se de aplicação da Lei
4.290 de caráter proces-
sual e de imediato cum-
primento. Assim,

Acórdam os Juízes com-
ponentes da Primeira Tur-
ma Cível do Tribunal de
Justiça do Estado, por
unanimidade de votos, co-
nhecer do agravio e negar
lhe provimento. Publique-
se, Intime-se e Regis-
tre-se.

Belém, 29 de Setembro
de 1964.

(aa) Osvaldo Pojucan
Tavares, Presidente. Aluizio
da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal
de Justiça do Estado do
Pará — Belém, 13 de Ou-
tubro de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

ACÓRDÃO N. 460
Recurso Penal "ex-officio"
da Capital

Recorrente: — O Dr.
Juiz de Direito da 9a Va-
ra

Recorrido: — Silvino da
Silva Bronze Filho

Relator: — Desembargador Álvaro Pantoja

EMENTA: — I — Con-
firma-se a decisão absolu-

toria, estando configura-
da, em todos seus elemen-
tos, a legítima defesa
própria.

Vistos, relatados e dis-
cutidos os presentes au-
tos de recurso penal "ex-
officio", da Comarca da
Capital, em que é recor-
rente, o Dr. Juiz de Direi-
to da 9a Vara, da Comar-
ca da Capital; e, recorri-
do Silvino da Silva Bron-
ze Filho,

Acordam, unanimemen-
te, os Juízes da Primeira
Câmara Penal em negar
provimento ao recurso, pe-
nal "ex-officio", da Co-
marca da Capital, adotado
o relatório retro, confir-
mando, assim, a sentença
absolutoria, tendo por
fundamento deste os da
decisão recorrida, que, co-
mo evidência o ilustre De-
sembarçador Procurador
Geral do Estado, no estu-
do que faz da prova, assi-
nada pela sentença de-
monstra ter o denunciado
praticado o ato em legiti-
ma defesa própria, que
não há dúvida, está con-
figurado em todos os seus
elementos.

Belém, 29 de Setembro
de 1964.

(aa) Osvaldo Pojucan
Tavares, Presidente. Ál-
varo Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal
de Justiça do Estado do
Pará — Belém, 13 de Ou-
tubro de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

**JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE
MONTE ALEGRE**
(Citação com o prazo de
30 dias)

O Dr. Benedito de Mi-
randa Alves, Juiz de Direito em exercício
da Comarca de Monte
Alegre, Estado do Pará,
etc..

FAZ saber aos que o
presente edital de citação
com o prazo de 30 dias
virem ou dêle tiverem co-
nhecimento, que por Rai-
mundo Soares dos Santos
foi proposta perante este

Juizo uma ação de usu-
capião cuja inicial é a
seguinte: — "Exmo. Sr.
Dr. Juiz de Direito da
Comarca. Por seu bas-
tante procurador judicial
sub-assinado, conforme
instrumento de procura-
ção e habilitação para
advogar anexos, Raimun-
do Soares dos Santos, e
outros em dito instru-
mento de outorga nomea-
dos, brasileiros, criadores,
residentes e domiciliados
no lugar denominado
"Santa Maria" dêste Mu-
nicipio, vêm com o devido

acatamento expor e requerer a V. Excia., o seguinte: I — Que os postulantes possuem por ocupação uma sorte de terras com o nome particular de "Santa Maria", isto na qualidade de sucessores dos primitivos posseiros Militão Soares da Mota e Theodósia Maria da Mota, como bem provam com a declaração anexa, posse essa com cerca de oitenta (80) hectares (800 x 1.000m), com os limites e dimensões a seguir discriminados: pela frente com o lago Jacaré-Capá; pelo lado direito com o igarapé Santa Helena; pelo lado esquerdo com a posse ocupada por diversos e pelos fundos com a posse Santa Helena, de Raimundo Jorge, ou ilha Tucumã, dos herdeiros de Joaquim Rodrigues dos Santos. II — Que a posse em referência vem sendo ocupada mansa e pacificamente e sem interrupção e com intenção do dono, "animus domini", pelos requerentes, fato este provado pela permanente exploração agrícola, criação de gado e feitura de outras benfeitorias na mesma. III — Que nessas condições, data vênia, acha-se configurado perfeitamente, com todas as exigências legais e, em favor dos requerentes, o usucapião extraordinário, conforme estatui o artigo 550 do Código Civil Brasileiro, e da Lei n. 2.437, de 7 de março de 1955 "aquisitivo deminii per continuationem possessionis temporis lege definiti". IV — Que desejando legitimar sua situação, os postulantes, na forma dos artigos 454 usque 456 do Código de Processo Civil, vêm requerer a V. Excia., a designação de dia, hora e lugar, para que, com as testemunhas abaixo arroladas, que comparecerão independentemente de intimação, se proceda a justificação do alegado, após o que deverão ser ci-

tados os atuais confinantes e interessados certos, e suas mulheres se casados forem, bem como o Orgão do Ministério Público, e, ainda em edital com o prazo de trinta (30) dias os interessados incertos ou desconhecidos, como também a União e o Estado por seus respectivos delegados, a quem, do mesmo modo, por determinação de V. Excia., se dará ciência desta ação, de sorte que dentro do prazo legal, a contar da citação, e sob pena de revelia apresentem, querendo, a contestação que tiverem. V — Que, não havendo contestação à presente ação, deverá ser desde logo reconhecido e declarado, por sentença, o domínio e posse dos autores sobre o imóvel acima descrito. VI — Para efeito de pagamento da taxa judiciária e outros emolumentos, dá-se à causa o valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). Protesta-se por todo o gênero de provas admissíveis, inclusive depoimento pessoal de qualquer interessado. Nestes termos, D. R. e A: esta, com os documentos juntos. Pede deferimento. Monte Alegre, 16 de setembro de 1964. — (a.) P.p. Raimundo Nonato da Silva. Rol das testemunhas: — Miguel Lemos — Raimundo Nonato Figueiredo — Patrício Alves da Cunha — Abel Graças dos Santos, todos brasileiros, maiores, os dois primeiros casados, criadores, o terceiro desquitado, professor primário, proprietário, e o quarto viúvo, lavrador, todos domiciliados e residentes no sub-districto de Maicurú, Jacaré-Capá, dêsse Município (Está devidamente selado) DESPACHO — Vistos, etc.. Julgo procedente a presente justificação para que produza os seus efeitos legais. Expeça-se mandado de citação a os interessados

certos, aos confinantes e ao representante do Ministério Público e publique-se edital, com o prazo de trinta (30) dias, três vezes em jornal da Comarca de Santarém e uma vez no DIARIO OFICIAL do Estado, citando os interessados incertos. Intime-se. Custas afinal. Monte-Alegre, 21-10-64. — (a.) Benedito de Miranda Alvarenga, Juiz de Direito em exercício.

Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre, aos 2 dias do mês de outubro do ano de 1964. Eu, Acylino d'Almeida Lins, Escrivão do 1.º Ofício, o assino.

(a.) BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA, Juiz de Direito em exercício.

Está conforme o original — dou fé. — (a.) ACYLINO D'ALMEIDA LINS.

(T. 10.695 — 21-10-64
Reg. n. 325 — R. LOBÃO).

C O M A R C A D E C A C H O E I R A D O A R A R I

Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor João Paulo de Almeida Couto Alves, Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que por Edgar do Espírito Santo Macedo, Luiz Macedo, Estroquina Cabral Correia, Maria Cabral, Feiliciano da Silva Cabral, Argemiro da Silva Cabral, Maria das Mercedes Cabral, Firmina Cabral dos Santos, Ana Pacheco Cabral, nos autos de arrolamento dos bens deixados por Avelino da Silva Cabral, têrmos que se processaram por este Juizo, bens que forem partilhados por sentença de V. Excia., vêm, com o devido respeito e acatamento, requerer a V. Excia. se dignar nomear o Sr. Dr. Engenheiro Izidoro Gama de

Azevedo, Cart. Prof. 301

D. 1a. Região, residente e domiciliado na cidade de Belém, para que proceda à demarcação dos quinhões, feito e que seja julgada por sentença referida divisão, e citados os confinantes seguintes: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, na pessoa de seu representante legal, Raimundo Batista de Lima, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Município de Cachoeira do Arari e Miguel Pacheco Cabral, brasileiro, casado, residente e domiciliado no lugar Santa Rosa, Município de Cachoeira do Arari, depois de observadas as formalidades legais pedem deferimento. Cachoeira do Arari 22 de setembro de 1964. p. p. José Araújo de Figueiredo. Selado com estampilhas do Estado no valor de Cr\$ 11.50. inclusive caridade — Em tempo: Da-se a Carta para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 200.000,00 cuja percentagem de 1% será pago a final. Cachoeira do Arari, 30 de setembro de 1964. p. p. José A. Figueiredo. E na dita petição dei o seguinte despacho.

A. como recuer nomeio o engenheiro Izidoro Gama de Azevedo, para proceder a demarcação aqui requerida, devendo o mesmo prestar o compromisso legal: cite-se ainda os confinantes na forma da lei, isto é por mandado os presentes e por edital com o prazo de 30 dias, os ausentes. Cachoeira do Arari, 28 de setembro de 1964. João Paulo de Almeida Couto Alves. E para conhecimento dos ditos condoninos e confinantes, mandei passar este, que será afixado à porta da casa das audiências deste Juizo e publicado no DIARIO OFICIAL deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Cachoeira do Arari aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Eu, Firmino José de

Leão Júnior, escrivão escrevi. (a) João Paulo de Almeida Couto Alves. Estava devidamente selado com selo do Estado, conforme. O escrivão Firmino José de Leão Junior.
(T.—10706—Dia 20/10/64
— Reg. n. 341—R. Lobão)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Expedito Antônio da Silva e Maria Waldete Ferreira Teixeira, êle, filho de Luiz Antonio da Silva e Cristina Pereira da Silva, ela, filha de Laci Apercino Teixeira e Joana Ferreira Teixeira, solteiros—Raimundo Caldas dos Santos e Maria José da Silva Azevedo, êle, filho de Graciano Escorcião dos Santos e Matilde de Souza Caldas, filha de Augusto Gomes Pereira e Virginia da Silva Ferreira, solteiros: — Emidio Ferreira de Melo e Raimunda Donatila Freitas Pimentel, êle filho de Inez Ferreira de Melo, ela, filha de Maria Freitas Pimentel, solteiros: — José da Silva Muniz e Maria José Peixoto, êle, filho de Raimundo Pinheiro Muniz e Jovina da Silva Muniz, ela, filha de José Peixoto e Martha Corrêa, solteiros: — Claudio de Souza e Beatriz Martins dos Santos, êle, filho de Benedito Ladislau e Macelina de Souza, ela filha de Manoel Alves dos Santos e Cesária Martins dos Santos, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 19 de outubro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. (a) EDITH PUGA GARCIA.
(G. — Dia — 21/10/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Deladir Ferreira da Silva e Brasilina do Nascimento Pereira, êle, filho de Cesar

Henrique Ferreira e Constância da Silva Diniz, ela, filha de Maria do Nascimento Pereira, solteiros: — Carlos Alberto de Rocha Santana e Dilce Luzia Nunes Lobato, êle, filho de Lauro Ferreira Santana e Joana da Rocha Santana, ela filha de Amphilóquio Antonio Lobato e Georgina Nunes Lobato, solteiros: — Francisco Antonio Bonifácio da Silva e Neide Maria Magalhães Mesquita, êle filho de Honório Lima da Silva e Aurea Bonifácio da Silva, ela filha de Jaime Pinto de Mesquita e Marinha Magalhães de Mesquita, solteiros: — Ronaldo Couceiro de Araújo e Mariza Almeida Nascimento, êle filho de Alonzo Couceiro de Araújo e Jovita da Costa Oliveira, ela, filha de Manoel Gil do Nascimento e Nazareth Almeida do Nascimento, solteiros: — Sidney de Vasconcelos Queiroz e Vera Lúcia da Silva Cavalcante, êle filho de Mansueto Euclides de Queiroz e Cléa de Vasconcelos Queiroz, ela, filha de Edigar Vasconcelos Dantas Cavalcante e Arcangela da Silva Cavalcante, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 19 de outubro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. (a) EDITH PUGA GARCIA.
(T. — 10705 — Dias 21 e 27/10/64 — Reg. n. 340 — R. Lobão)

L. B. A.

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Sérgio Ferreira Monteiro e Odete Araújo Monteiro, êle, filho de Gratuliano Monteiro e Severiana Ferreira Monteiro, ela, filha de Maria Araújo Monteiro, solteiros: — Raimundo de Sousa Alves e Maura da Silva Oliveira, êle, filho

de Ana de Souza Alves, cado com o prédio côleto-ela filha de Tomaz Fran- do sob o número 676, an- co de Oliveira e Raimun- tes número 384, sito à da Maria da Silva Olivei- ra, solteiros — Manoel entre as ruas Tiradentes Pereira de Lima e Jú- c Aristides Lôbo, nesta lia Carvalho Ramos, cidade, medindo 12,00 ms. êle filho de Vitor Pe- reira de Lima e Ben- de fundos, confinando de vinda Bezerra de Lima, ambos os lados com quem ela, filha de Pedro Satiro Ramos e Ana Carvalho Ribeiro, solteiros: — Se- veriano Adriano dos San- tos e Irene Freitas, ele fi- lho de Emídio Adriano dos Santos e Ana Maria dos Santos, ela, filha de Maria Luiza Freitas, sol- teiros.

Apresentaram os docu- mentos exigidos por lei em devida forma se al- guém souber de impedi- mentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Be- lém, aos 16 de outubro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente jura- mentada, assino, (a) EDI- TH PUGA GARCIA.

BEM DE FAMÍLIA

Belém Amazonense da Costa, Oficial Substituto do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal. Faço saber que, usando do direito que lhes é fa- cultado pelo Código Civil Brasileiro, em seus artigos 70 e 73 e pelo Decreto-lei n. 3.200 de 19 de abril de 1941, em seus artigos 19, este alterado pe- la lei número 2.314, de 27 de junho de 1955, e 23, denominado de Organiza- ção e Proteção à Família, Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo, ad- vogado, e sua mulher Do- na Halia Jezini de Araújo, de prendas domésticas, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, domiciliados e resi- dentes nesta cidade, re- solveram destinar o imó- vel da sua legítima pro- priedade: Terreno edifi-

de Ana de Souza Alves, cado com o prédio côleto-ela filha de Tomaz Fran- do sob o número 676, an- co de Oliveira e Raimun- tes número 384, sito à da Maria da Silva Olivei- ra, solteiros — Manoel entre as ruas Tiradentes Pereira de Lima e Jú- c Aristides Lôbo, nesta lia Carvalho Ramos, cidade, medindo 12,00 ms. êle filho de Vitor Pe- reira de Lima e Ben- de fundos, confinando de vinda Bezerra de Lima, ambos os lados com quem ela, filha de Pedro Satiro Ramos e Ana Carvalho Ribeiro, solteiros: — Se- veriano Adriano dos San- tos e Irene Freitas, ele fi- lho de Emídio Adriano dos Santos e Ana Maria dos Santos, ela, filha de Maria Luiza Freitas, sol- teiros.

Apresentaram os docu- mentos exigidos por lei em devida forma se al- guém souber de impedi- mentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Be- lém, aos 16 de outubro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente jura- mentada, assino, (a) EDI- TH PUGA GARCIA.

Se alguém se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de trinta (30) dias, contados des- ta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Belém, 14 de outubro de 1964.

Belém Amazonense da Costa:

CARTÓRIO CONDURÚ
Reconheço a assinatura de Belém Amazonense da Costa.

Belém, 14 de outubro de 1964.

Em test. O. A. S. da verdade.

(a) Odete Andrade e Silva

Ecrevente juramentada no inpt. oc. do Tab.

(Ext. — Dia 21/10/64) — Reg. n. 342 — R. Lobão.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamentos
do Tribunal Pleno**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. snr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 21 de outubro corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Apelação Cível "ex-offício" e Agravo — Santarém — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelada — I. B. Sabbá & Cia. Ltda. — Agravante — A Fazenda Pública Municipal — Agravada — I. B. Sabbá & Cia. Ltda. (Matéria de Inconstitucionalidade) — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Embargos Cíveis — Capital — Embargante — Elias Salim Haber — Embargados — Felisbela de Jesus Palheiros e outros — Relator — Desembargador Amazonas Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de outubro de 1964.

LUIS FARIA — Secretário.

**E D I T A L
Anúncio de Julgamentos
da 2.ª Câmara Cível**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. snr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de outubro corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelantes Jaime Manoel Cerdeira Grobe e sua mulher — Apelado — Antonio Ferreira do Nascimento, sendo Relator — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

Idem — Idem — Idem — Apelante — L. Z. Martins & Companhia — Apelado — Eduardo Perez Boulhosa — Relator —

Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de outubro de 1964.

Amazonina Silva — Pe-
lo Secretário.

E D I T A L

**Anúncio de Julgamentos
da 2.ª Câmara Penal**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. snr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de outubro corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Penal, da Apelação Penal, da Comarca da Capital, em que é apelante, a Justiça Pública; e apelado, Arlindo Batista, sendo Relator, o exmo snr. desembargador Agnano Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de outubro de 1964.

Amazonina Silva — Pe-
lo Secretário.

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO**

E D I T A L

Pelo presente Edital notifico a Raimunda Mota Cardoso, Maria Julianna da Silva, Maria Gomes Rodrigues, Raimunda Martins da Silva, Clélia Pinheiro Brandão e Teófila de Jesus Miranda, de que foi adiado para o dia 23 de outubro corrente, às 14,10 horas, a audiência de julgamento do processo TRT-210/64, em que são reclamantes recorridas contra Romariz Fischer S/A, Indústria Comércio e Agricultura, audiência que se realizará na sede do Tribunal Regional à Avenida Nazaré número 444.

Raymundo Jorge Chaves Diretor de Secretaria do TRT da 8.ª Região.

**JUIZO DOS FEITOS DA
FAZENDA**

Citação com o prazo de 30 dias

A Dra. Lydia Dias Fernandes Juiza de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforramento a João dos Santos Leão o terreno sito nesta cidade à Rua S. Silvestre, quarteirão Z lote 1. Sucede porém, que não

lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1865 a 1964, num total de Cr\$ 2.708,00 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfeiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que

pede a V. Excia. sedigne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os térmos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confessos, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que D. E. Deferimento. Belém, 20 de abril de 1964. (a) Láercio Franco

nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Como requer. Belém, 22 de abril de 1964. (a) Lydia Dias Fernandes. Expe di do o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros

do suplicado João dos Santos Leão, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIA RIÓ OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado

nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 1964. Eu, Ana da Mata Lobato, escrivão que o escrevi e subscrevo.

Lydia Dias Fernandes
Juiza dos Feitos da Fazenda Municipal.

(T.—10704—Dia 21/10/64
— Reg. n. 339.R. Lobão)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como Apelante: — Ricardo Tapajós da Silva Ferreira e Apelada: — Margarida da Cruz Cabral a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos térmos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de outubro de 1964.

(a) Luis Faria, Secretário.

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — João Santos Ferreira Borges e Apelado: — Eliezer Pará-Assú da Serra Freire a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos térmos da Lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de outubro de 1964.

(a) Luis Faria, Secretário.